
CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO EXCELSIOR PROTECT CASA

Sumário

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO	3
CLÁUSULA 3 - OBJETIVO DO SEGURO	3
CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	4
CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS.....	4
CLÁUSULA 6 - RISCOS COBERTOS.....	4
CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS	4
CLÁUSULA 8 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	5
CLÁUSULA 9 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	6
CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	6
CLÁUSULA 11 - FORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO	6
CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA DO SEGURO.....	8
CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	8
CLÁUSULA 14 - PRÊMIO DO SEGURO	8
CLÁUSULA 15 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.....	9
CLÁUSULA 16 - FRANQUIA.....	9
CLÁUSULA 17 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	9
CLÁUSULA 18 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	14
CLÁUSULA 19 - SALVADOS	14
CLÁUSULA 20 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 21 - SUB-ROGAÇÃO	15
CLÁUSULA 22 - PRESCRIÇÃO E FORO	15
CLÁUSULA 1 - OPÇÕES DE COBERTURAS.....	16
CLÁUSULA 2 - COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, QUEDA DE AERONAVE, IMPLOSAO E FUMAÇA.....	17
CLÁUSULA 3 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	17
CLÁUSULA 4 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ALL RISKS - TERRITÓRIO NACIONAL	19
CLÁUSULA 5 - COBERTURA ACESSÓRIA ANFITRIÃO.....	19
CLÁUSULA 6 - COBERTURA ACESSÓRIA ATIVIDADES PROFISSIONAIS.....	20
CLÁUSULA 7 - COBERTURA ACESSÓRIA DE BENS AO AR LIVRE	22
CLÁUSULA 8 - COBERTURA ACESSÓRIA DE CARRO NA GARAGEM.....	23
CLÁUSULA 9 - COBERTURA ACESSÓRIA DE MICROEMPREENDEDOR E ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA.....	25
CLÁUSULA 10 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS AO JARDIM E OBRAS DE PAISAGISMO	27
CLÁUSULA 11 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS ELÉTRICOS	28
CLÁUSULA 12 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS MORAIS.....	28
CLÁUSULA 13 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS POR ÁGUA	29
CLÁUSULA 14 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESMORONAMENTO.....	30
CLÁUSULA 15 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA.....	30
CLÁUSULA 16 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIA - VAZAMENTO ACIDENTAIS DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO.....	31
CLÁUSULA 17 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS COM ESTADIA PROVISÓRIA	32
CLÁUSULA 18 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS COM MUDANÇAS.....	33
CLÁUSULA 19 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	33
CLÁUSULA 20 - COBERTURA ACESSÓRIA DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS.....	35
CLÁUSULA 21 - COBERTURA ACESSÓRIA DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS -	

TERRITORIO NACIONAL.....	37
CLÁUSULA 22 - COBERTURA ACESSÓRIA DE EXTRAVIO DE BAGAGENS.....	38
CLÁUSULA 23 – COBERTURA ACESSÓRIA DE FIDELIDADE DE EMPREGADO DOMESTICO	39
CLÁUSULA 24 - COBERTURA ACESSÓRIA DE MAREMOTO, TERREMOTO E TREMOR DE TERRA	40
CLÁUSULA 25 - COBERTURA ACESSÓRIA DE MORADIA TEMPORÁRIA/ALUGUEL	41
CLÁUSULA 26 - COBERTURA ACESSÓRIA DE OBRA DE ARTE	41
CLÁUSULA 27 - COBERTURA ACESSÓRIA DE PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL	43
CLÁUSULA 28 – COBERTURA ACESSÓRIA DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS EM CONDOMINIO	44
CLÁUSULA 29 - COBERTURA ACESSÓRIA DE HOLE IN ONE	46
CLÁUSULA 30 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	47
CLÁUSULA 31 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	50
CLÁUSULA 32 - COBERTURA ACESSÓRIA DE REEMBOLSO SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS	51
CLÁUSULA 33 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESSACA.....	52
CLÁUSULA 34 – COBERTURA ACESSÓRIA DE ROMPIMENTO TUBULAÇÃO TRANSBORDAMENTO DE AGUA.....	52
CLÁUSULA 35 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO	53
CLÁUSULA 36 - COBERTURA ACESSÓRIA DE SUBTRAÇÃO DE BICICLETA.....	55
CLÁUSULA 37 - COBERTURA ACESSÓRIA DE TACOS DE GOLFE.....	56
CLÁUSULA 38 - COBERTURA ACESSÓRIA DE TRANSPORTE - MUDANÇA	57
CLÁUSULA 39 – COBERTURA ACESSÓRIA DE VENDEVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO.....	58
CLÁUSULA 40 - COBERTURA ACESSÓRIA DE VIDROS, ESPELHO, MARMORES E GRANITOS.....	60

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO
EXCELSIOR PROTECT CASA

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Para os casos não previstos nessas condições contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
6. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO

1. Estas são as Condições Contratuais do Plano **EXCELSIOR PROTECT CASA**. Seguro do Grupo Patrimonial (01) do Ramo COMPREENSIVO RESIDENCIAL (14). Um seguro de coberturas múltiplas, com todos os valores expressos em Reais, desenvolvido para Pessoas Físicas ou Jurídicas (proprietário ou inquilino).
2. Serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
3. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as Cláusulas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 3 - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objeto garantir o pagamento de indenização pelos prejuízos decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto pelas garantias contratadas, ocorridos aos imóveis residenciais, respeitados os limites máximos indenizáveis definidos pelo Segurado para cada uma das coberturas contratadas, e o limite máximo de garantia definido pela Seguradora para o conjunto de coberturas sujeitas a um mesmo risco, conforme as condições gerais, especiais e/ou particulares, e enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na proposta e/ou questionário ou ficha de informações que servirem de base para emissão da apólice, ou que tenham sido comunicadas à Seguradora, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições gerais.
2. Sobre danos múltiplos e/ou sucessivos: se associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos,

numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.
4. A Seguradora declara a aceitação do risco objeto do seguro, ressalvados os riscos não cobertos, conforme a cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" deste contrato.

CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. Este seguro será contratado na modalidade **Primeiro Risco Absoluto**, na qual a Seguradora indeniza os prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) previsto na Apólice para cada cobertura, sem aplicação de rateio, observada a franquia indicada na Apólice/Certificado.
2. **Nos casos em que o imóvel estiver garantido por seguro habitacional do SFH ou por seguro habitacional contratado no mercado**, o Seguro Compreensivo Residencial funcionará como **Segundo Risco Absoluto** enquanto durar o financiamento amparado por seguro obrigatório que cubra incêndio e demais riscos que possam resultar na perda total ou parcial do imóvel, assegurando sua reposição integral.

CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

Este seguro cobre apenas os riscos ocorridos no território brasileiro, desde que nos locais expressamente indicados na apólice e conforme as coberturas contratadas.

CLÁUSULA 6 - RISCOS COBERTOS

1. Consideram-se riscos cobertos por este contrato de seguro aqueles expressamente indicados na apólice, e definidos nas condições gerais, especiais e/ou particulares que compõem este contrato. Estão abrangidos por este contrato de seguro os seguintes bens:
 - a) edificação e/ou conjunto de edificações, inclusive seus anexos e bens que integram as construções (exceto terreno, fundações e alicerces);
 - b) instalações de força, luz, gás, água e telefone;
 - c) móveis e utensílios, bens de consumo da residência e demais bens de uso comum, próprios e/ou de terceiros, desde que inerentes às necessidades da residência como um todo, existentes ou instalados no endereço especificado na apólice;
 - d) antenas instaladas no terreno da residência.

CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. **Não estão compreendidos neste Seguro, os seguintes bens:**
 - a) **bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;**
 - b) **manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes e quaisquer outros objetos no que exceder ao seu valor intrínseco;**
 - c) **papéis de crédito, obrigações em geral, títulos e documentos de qualquer espécie, selos, moedas, cheques, letras, dinheiro, títulos e quaisquer outros papéis que tenham ou representem valor;**
 - d) **jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;**

- e) automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como seus componentes;
 - f) animais de qualquer espécie;
 - g) bebidas e comestíveis em geral, remédios, cosméticos e perfumes de qualquer espécie;
 - h) bens e matérias-primas considerados como mercadorias, isto é, para venda;
 - i) quadros, pedras, metais preciosos, semi-preciosos, jóias ou quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridade e livros, no que exceder ao valor declarado na apólice por unidade atingida pelo sinistro;
 - j) telefone celular e equipamentos profissionais;
 - k) Explosivos, armas de fogo, armas de pressão e munições em geral.
2. Também não estão compreendidos por estas condições:
- a) imóveis em construção ou reconstrução, em reforma, desocupados ou sem "Habite-se";
 - b) portões automáticos;
 - c) bens ao ar livre ou desabrigados.

CLÁUSULA 8 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Em nenhuma hipótese estarão cobertos:

- 1.1. **Para seguros contratados por Pessoa Física:** Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
 - 1.2. **Para seguros contratados por Pessoa Jurídica:** Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como pelos beneficiários e respectivos representantes legais.
2. Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, osprejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:
- a) atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados ou decorrentes desses eventos;
 - b) radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
 - c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
 - d) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
 - e) dolo ou culpa grave do Segurado ou de seus beneficiários, ou, ainda, de representante de um ou de outro;
 - f) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer danos emergentes;
 - g) perdas e danos causados a programas de computador (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como de despesas para a recomposição dos mesmos.
 - h) desmoronamento, alagamento, inundação, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica;
 - i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;
 - j) despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decoração, pinturas, gravações e inscrições em vidros;

- k) utilização do imóvel para fins não residenciais;
- l) danos causados por construção do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- m) riscos previstos especificamente nas coberturas acessórias (que somente poderão ser cobertos por aquelas, quando contratadas e devidamente especificadas na apólice do seguro).

CLÁUSULA 9 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. O limite máximo indenizável (LMI), de cada cobertura, constará na apólice e representará o risco máximo, por cobertura, que a Seguradora assumirá, conforme definido na Cláusula "OBJETIVO DO SEGURO", destas condições gerais.
2. Os limites máximos indenizáveis fixados são específicos e distintos para cada cobertura.

CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

O limite máximo de garantia (LMG) constará na apólice e representará o risco máximo que a Seguradora assumirá, pelo conjunto de coberturas que possam ser afetadas pelo mesmo sinistro.

CLÁUSULA 11 - FORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

Contratação do seguro

Para formalização do contrato, o Proponente deverá apresentar a Proposta de Seguro. A simples cotação não equivale a proposta.

Recebida a proposta, a Excelsior terá 25 (vinte e cinco) para análise do risco. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, ocasião que o prazo será interrompido, sendo reiniciado a partir da data do recebimento integral da documentação.

Nessa fase, ainda não há cobertura vigente e nenhum valor de prêmio será cobrado.

A Excelsior poderá realizar vistoria presencial no local de risco. Nessa vistoria, o proponente deve:

- Permitir o acesso da equipe designada pela Excelsior às áreas relacionadas ao risco segurado;
- Fornecer as informações solicitadas para avaliação técnica, inclusive aquelas não constantes da proposta;
- Preencher e assinar o questionário de avaliação conforme as condições reais do local;
- Apresentar documentos complementares, se solicitados, para subsidiar a análise.

A data da inspeção será combinada entre o proponente e a Excelsior. Se a inspeção for negada ou não ocorrer dentro do prazo acordado, a proposta poderá ser recusada, por impossibilidade de avaliação adequada do risco.

Concluída a análise, a Excelsior poderá aceitar o risco, recusá-lo, comunicando os motivos da não aceitação.

Alternativamente, a Seguradora poderá apresentar uma contraproposta.

Se a Excelsior não se manifestar dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, ocorrerá aceitação tácita da proposta.

A cobertura torna-se eficaz mediante o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, conforme o prazo indicado na apólice.

Aceitação do seguro

O risco será avaliado conforme declarações constantes na Proposta, em especial no questionário de risco disponibilizado pela Seguradora e o laudo de inspeção feito no local segurado, se houver.

As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

O descumprimento, por parte do Segurado, do dever de informar, **importará na perda da garantia e na extinção do contrato**, permanecendo devidas o valor do prêmio e as despesas efetuadas pela Seguradora em razão do contrato.

Alteração do contrato

Durante a vigência da apólice, é garantido ao Segurado solicitar alterações nas condições inicialmente contratada com a Seguradora.

Recebida a comunicação, a Seguradora poderá, no prazo de **20 (vinte) dias**:

- **Aceitar** as alterações comunicadas, **cobrando a diferença de prêmio** correspondente ao novo risco; ou
- **Recusar** as alterações comunicadas, **resolvendo o contrato**, permanecendo devidos o valor proporcional do prêmio e as despesas de contratação.

As alterações aceitas serão formalizadas por endosso e **com efeitos a partir da data indicada na apólice**.

O segurado:

- **Não deve agravar intencionalmente o risco** objeto do contrato de seguro, **sob pena de perda da garantia**. Considera-se relevante o agravamento que aumente de forma significativa e continuada a probabilidade de ocorrência do risco ou a severidade de seus efeitos, em relação ao que foi declarado no questionário de avaliação de risco e laudo de inspeção, sempre que houver;
- Deve **comunicar imediatamente** à Seguradora qualquer agravamento do risco de que tenha conhecimento.

Se o segurado:

- **Deixar de informar** o agravamento do risco: **perderá o direito à garantia e o contrato será extinto, permanecendo devidos os valores do prêmio e as despesas de contratação suportadas pela Seguradora**.
- **Deixar de cumprir** os deveres descritos nestas condições contratuais e/ou anuídos por ele na

apólice: **perderá o direito à indenização, diante do agravamento do risco**, confirmado o nexo causal entre o descumprimento do dever descrito e o sinistro caracterizado.

Este seguro é **intransferível**, em observância ao princípio da adequada seleção do risco, sendo vedada a cessão total ou parcial da apólice a terceiros.

Renovação do contrato

Não haverá renovação automática da apólice.

O segurado deverá manifestar expressamente seu interesse em renovar o contrato em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ocasião em que a Excelsior realizará nova análise do risco e precificação.

Havendo aceitação, será emitida nova apólice com as condições atualizadas.

Caso o segurado opte por não renovar, ao término da vigência descrita na apólice, o contrato será considerado finalizado, e o segurado não contará mais com a proteção prevista.

CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA DO SEGURO

1. A vigência do seguro constará na apólice e/ou certificados individuais.

CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado deve informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes com outras seguradoras que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia prevista neste contrato, mesmo se contratadas **após a emissão da apólice da Excelsior**.

Em caso de sinistro:

- O prejuízo será dividido proporcionalmente entre as apólices, considerando os LMI's de cada cobertura disponíveis.
- O valor total pago nunca pode ultrapassar o prejuízo real, mesmo que a soma dos LMI's seja maior.

As **despesas de contenção e salvamento** serão suportadas **proporcionalmente entre as seguradoras**, observados os percentuais, regras de participação e os limites aplicáveis a cobertura.

A sub-rogação sobre os salvados seguirá a proporção da indenização paga por cada seguradora. A seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização conduzirá a negociação dos salvados e repassará às demais a parte que lhes couber.

CLÁUSULA 14 - PRÊMIO DO SEGURO

O prêmio é a contraprestação devida pelo segurado à seguradora para ter cobertura contratada e o direito à indenização em caso de sinistro.

O prêmio deverá ser pago no tempo e forma convencionados na apólice.

Se o segurado não pagar a primeira parcela (ou pagamento à vista) o contrato será cancelado automaticamente, sem que o segurado produza efeitos, ou seja, nenhum sinistro será indenizado.

O não pagamento demais parcelas, suspenderá a garantia contratual, desobrigando a seguradora ao pagamento de sinistros ocorridos a partir da data original do vencimento da parcela não paga.

A Seguradora, através de notificação, constituirá o segurado em mora, ofertando prazo de **15 (quinze) dias** para regularização, contados do recebimento da notificação.

O valor em atraso será sujeito a juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2% e correção monetária.

A recusa ou não localização do segurado no endereço eletrônico informado na apólice não impede os efeitos da notificação para constituição em mora e suspensão da garantia.

Não purgada a mora, o contrato será extinto respeitado o período de cobertura correspondente aos prêmios já pagos pro rata dia, abatidas as despesas de contratação.

Caberá execução para a cobrança do prêmio sempre que a seguradora houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

CLÁUSULA 15 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Os valores de prêmio e de indenização serão corrigidos pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em caso de extinção do índice, será adotado o que vier a substituí-lo.

Sobre obrigações pagas após o prazo devido, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2%, além da atualização monetária. A atualização e os juros de mora serão aplicados nos seguintes casos:

1. Devolução de prêmio: a partir da data a Seguradora será obrigada a devolver até a efetiva devolução ao Segurado.
2. Atraso no pagamento do prêmio: a partir do vencimento original da parcela até o efetivo pagamento.
3. Atraso no pagamento de indenização: a partir do término do prazo legal para liquidação até a efetiva quitação.

CLÁUSULA 16 - FRANQUIA

1. **Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será especificada na apólice.**
2. **Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.**

CLÁUSULA 17 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Ocorrência e Aviso de Sinistro

Competirá ao segurado demonstrar a ocorrência do sinistro e sua extensão.

Ao tomar ciência do sinistro ou da possibilidade de seu acontecimento o Segurado é obrigado a:

- a. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b. Comunicar prontamente o sinistro (ou a iminência) à Seguradora, através dos meios indicados na apólice;
- c. Prestar proativamente todas as informações de que disponha sobre sinistro ou situações que possam acarretar futuros sinistros, suas causas e consequências;
- d. Fornecer todos os documentos a que tiver acesso e solicitados pela Seguradora;
- e. Permitir o acesso da seguradora ou de seus representantes para inspeção;
- f. Não modificar, destruir ou alterar os elementos relacionados ao sinistro e preservar os bens danificados, mantendo-os disponíveis para regulação do sinistro;
- g. Comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- h. Promover defesa de forma adequada e não ser revel;
- i. Colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

O descumprimento doloso das obrigações acima listadas implica em perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e das obrigações de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

O descumprimento culposo das obrigações implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

Se o segurado praticar qualquer ato que caracterize ilícito criminal ou se mantenha inerte diante do conhecimento destes atos **perderá o direito à indenização, à garantia e** será cobrado a pagar o preço do seguro (se ainda não pago integralmente), além de ressarcir as despesas realizadas pela Excelsior.

Decai o direito à indenização o Segurado que no prazo de um ano, a contar da ciência do dano mas ainda não comunicado o sinistro à Seguradora.

A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

Elementos necessários que precisam ser enviados ao avisar o sinistro ocorrido:

- a) **Para todos os sinistros:** Preenchimento do formulário disponibilizado no site da Excelsior e enviado para o e-mail destacado com o relato detalhado do evento, detalhando causas e consequências, itens atingidos, quantidades e valores.
- b) **sinistros que danifiquem o prédio:**
 - Boletim de Ocorrência Policial;
 - Laudodo Corpo de Bombeiros;
 - Carta do Segurado circunstanciando e detalhando o sinistro; e
 - Documento do proprietário do imóvel autorizando a Seguradora a indenizar ao Segurado, ou vice-versa, quando for o caso.
- c) **sinistros que danifiquem o conteúdo:**
 - Boletim de Ocorrência Policial;
 - Notas Fiscais, recibos de propriedade, etc.;
 - Carta do Segurado circunstanciando e detalhando o sinistro; e
 - Relação dos bens danificados/roubados, com preço de custo atual e orçamentos.
- d) **sinistros de garantia acessórios:**
 - Boletim de Ocorrência Policial (nos eventos em que se justifique tal

- exigência);
- Certidão do Instituto de Meteorologia (nos sinistros das Coberturas Acessórias quando as garantias sejam decorrentes de fenômeno meteorológico);
- Orçamentos e comprovantes das despesas decorrentes do evento (nos eventos em que se justifique tal exigência);
- Relação dos bens sinistrados (nos eventos em que se justifique tal exigência);
- Laudo Pericial (nos eventos em que se justifique tal exigência);
- Comprovantes da preexistência dos bens; e
- Em sinistros garantidos pela Cobertura de DANOS ELÉTRICOS, torna-se essencial e necessário, o envio do laudo da concessionária de energia elétrica.

Além dos documentos acima descritos, e em atendimento ao disposto na legislação em vigor, no ato da liquidação do sinistro, o Segurado se obriga a apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) **Segurado Pessoa Física:**
 - CPF;
 - RG; e
 - Comprovante de residência;
- b) **Segurado Pessoa Jurídica – Sociedades Anônimas:**
 - Estatuto social vigente;
 - Última ata de eleição da diretoria; e
 - CNPJ;
- c) **Segurado Pessoas Jurídicas – Sociedade Limitada:**
 - Contrato social;
 - Última alteração; e
 - CNPJ;

Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.

Após receber o aviso de sinistro com todos os elementos necessários, a Excelsior inicia a Regulação de sinistro.

Regulação de Sinistro

A Excelsior tem até **30 dias** para se manifestar sobre o aviso de sinistro, contados a partir da data do recebimento de todos os **elementos necessários** para a análise.

Durante este período, a Excelsior verificará se houve a **caracterização do sinistro**, ou seja, se o evento ocorrido está coberto, se não houve descumprimento contratual ou causas de perda do direito à garantia ou à indenização, além de analisar os documentos enviados e, se necessário, solicitar **documentos complementares**.

Nunca serão cobertos os atos dolosos ou de dolo eventual praticados pelo segurado.

Qualquer tentativa (ou efetiva realização) de fraude cometida por ocasião do sinistro **resultará na extinção automática da apólice com perda do direito à garantia**, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir despesas incorridas pela Seguradora.

Liquidação de Sinistro

Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo de **30** (trinta) dias para apurar o valor da indenização e pagar.

A Excelsior apurará o valor da indenização devida a ser pago. A indenização não poderá exceder:

- a. O Limite máximo indenizável da cobertura;
- b. O Limite máximo de garantia da apólice; e
- c. O valor do bem, por ocasião do sinistro. O cálculo da indenização considera:
 - Para os danos ao prédio, máquinas e móveis: valor de novo, deduzida a depreciação por uso e conservação.

A indenização será prestada, prioritariamente, por meio do reparo dos danos ou, quando caracterizada a perda total, através da reposição do bem.

Alternativamente, a critério da Seguradora, a indenização poderá ser paga em dinheiro ao Segurado, sempre limitada aos valores contratados na apólice e aos danos efetivamente apurados.

Para determinação dos prejuízos e cálculo da indenização, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) Como exposto, no caso de edifícios, maquinismos e instalações prediais tomará por base o valor atual, disponível no mercado brasileiro, ou seja, o custo de reposição/reconstrução ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e perda tecnológica.
- b) Conteúdo: A indenização será calculada com base no valor de novo, ou seja, não haverá depreciação para o caso de bens com idade até cinco anos, exceto equipamentos de informática, som e imagem, pois estes estão sujeitos à depreciação independente de idade ou valor.

A indenização será calculada com base no valor atual, para o caso de bens diversos com idade superior a cinco anos e para equipamentos de informática, som e imagem onde se aplicam a depreciação, conforme tabelas a seguir:

Bens Diversos	
Idade	% de Depreciação
Até 5 anos	sem depreciação
De 5* a 6 anos	50%
Acima de 6 anos	60%

* A partir de 5 anos e 1 dia

Equipamentos de Informática	
Idade	% de Depreciação
Até 1 ano	sem depreciação
De 1* a 2 anos	25%
De 3 a 4 anos	50%
De 5 a 6 anos	70%
Acima de 6 anos	80%

* A partir de 1 ano e 1 dia

Equipamentos de Som e Imagem	
Idade	% de Depreciação
Até 2 anos	sem depreciação
de 3 a 4 anos	25%

De 5 a 6 anos	40%
Acima de 6 anos	50%

Importante: A apuração do valor de novo ocorrerá na mesma cidade do local de risco segurado.

Caso aconteça a insuficiência do Limite Máximo de Indenização, primeiramente serão indenizados os prejuízos “Prédio” e posteriormente os de “Conteúdo”.

Estão incluídos nos seguros de edifícios as instalações a estas incorporadas, a não ser que estas sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo nos seguros de maquinismos, entende-se incluídos seus acessórios, instalações e pertences.

Também serão apuradas as **despesas realizadas com medidas de contenção ou de salvamento, desde que razoáveis, necessárias e úteis** para evitar sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

- Durante a vigência da apólice, a soma de todos os reembolsos dos prejuízos com medidas de contenção e salvamento vinculados a uma cobertura contratada nunca poderá ultrapassar 20% do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.
- Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária ou ações reparadoras não emergenciais.
- Para fins de reembolso referente aos prejuízos com contenção e salvamento, será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento bancário, nota fiscal de prestação de serviço emitida em conformidade com a legislação vigente e relatório da execução do serviço. **Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.**

Atenção:

- Na liquidação, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares para apuração dos prejuízos. **A cada vez que são solicitados documentos complementares, o prazo de análise é suspenso**, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.
- Nos sinistros parciais, a garantia da cobertura acionada será reduzida proporcionalmente ao valor pago.
- Após apurada a indenização devida, a Excelsior deduzirá do montante a ser pago ao Segurado os valores da franquia, POS e das parcelas de prêmio vincendas.
- Pelo pagamento de indenização securitária, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham concorrido para causar as perdas indenizadas.
- É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos sobre sub-rogação.
- As despesas com a apresentação dos documentos necessários à comunicação do sinistro, regulação ou liquidação correm por conta do segurado.
- Na liquidação, a Excelsior avaliará as condutas praticadas pelo segurado que eventualmente prejudiquem a regulação do sinistro, tais como omitir-se no fornecimento de documentos ou informações que estejam sob sua guarda, **sob pena de serem deduzidos da indenização paga ao segurado os prejuízos que lhe der causa.**

O Segurado deverá informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia previstas neste contrato.

Em caso de sinistro o prejuízo será repartido proporcionalmente entre as apólices concorrentes, considerando os Limites Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 18 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. Observadas as exceções especificadas neste contrato, o limite máximo indenizável, em caso de sinistro parcial, poderá ser reintegrado ao seu valor original por acordo das partes, mediante cobrança de prêmio adicional calculado a partir da data do sinistro até o término de vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco.
2. Quando da ocorrência do sinistro, a reintegração do limite máximo indenizável será automática, para cada item segurado, considerando-se:
 - a) **não sofrerá qualquer redução** enquanto o montante de uma ou mais indenizações **não exceder a 5% (cinco por cento)** do limite máximo indenizável;
 - b) **será reduzida** pelo valor correspondente ao dos sinistros do item segurado, enquanto o montante de uma ou mais indenizações do item situar-se **acima de 5% (cinco por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento)** do limite máximo indenizável.
 - c) **será extinta, com o conseqüente cancelamento do item segurado**, se o montante de uma ou mais indenizações **exceder a 75% (setenta e cinco por cento)** do limite máximo indenizável.
3. No caso de redução automática do limite máximo indenizável decorrente de um ou mais sinistros cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo indenizável do item, o valor total reduzido poderá ser reintegrado, parcial ou totalmente, mediante o pagamento de prêmio adicional calculado na forma pró-rata temporis, com vigência a partir da formalização à Seguradora, do pedido de reintegração.
4. A Seguradora poderá não aceitar mais de uma reintegração em um mesmo item Segurado.

CLÁUSULA 19 - SALVADOS

O segurado deve:

- Tomar todas as providências para proteger os salvados e reduzir os prejuízos, não podendo abandoná-los em nenhuma hipótese;
- Colaborar integralmente com a Excelsior, prestando as informações e documentos necessários sobre o destino dos salvados;
-

Os salvados o serão compartilhados entre seguradora e segurado na medida do prejuízo que cada um suportou.

O segurado poderá remover marcas, logotipos, números de série e outros sinais identificadores antes da entrega, resguardando seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 20 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será resolvido:

- a. Em caso de mora, pontual ou contumaz, de mais de 15 (quinze) dias no pagamento do prêmio;
- b. Em caso de agravamento do risco não aceito pela Seguradora;
- c. Em caso de inexatidão ou omissão nas declarações do segurado na proposta;
- d. Tentativa de fraude no sinistro ou conluio por parte do Segurado;
- e. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de **perda de garantia** previstas legalmente e nestas condições contratuais;
- f. Segurado praticar ato que configure ilícito criminal ou se omita diante do conhecimento desses atos.

Aplicam-se à resolução do contrato as disposições constantes na legislação vigente. Ao resolver o contrato, o valor do prêmio já pago será retido *pro rata die*, abatidas as despesas de contratação proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

CLÁUSULA 21 - SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização, a Excelsior fica **sub-rogada**, até o valor pago, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o responsável pelo dano.

É **ineficaz** qualquer ato do segurado que diminua, dificulte ou extinga a sub-rogação. O segurado deve colaborar com a Excelsior no exercício dos direitos sub-rogados, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

CLÁUSULA 22 - PRESCRIÇÃO E FORO

Os prazos para exercício de direitos decorrentes deste contrato observam o prazo prescricional previsto na Lei nº 15.040/2024.

É competente o foro do domicílio do Segurado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, ressalvada a opção expressa destes por qualquer domicílio da Seguradora ou de seus agentes.

Companhia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO EXCELSIOR PROTECT CASA

CLÁUSULA 1 - OPÇÕES DE COBERTURAS

1. **Quantidade de coberturas** – Além da Cobertura Básica deste seguro, é obrigatória a contratação de, pelo menos, uma cobertura acessória.
- 1.1. **Opções de coberturas acessórias** - Respeitadas as restrições que cada risco previamente inspecionado poderá apresentar, estão disponíveis para contratação as seguintes coberturas acessórias:
 1. ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO;
 2. ALL RISKS – TERRITÓRIO NACIONAL;
 3. ANFITRIÃO
 4. ATIVIDADES PROFISSIONAIS;
 5. BENS AO AR LIVRE;
 6. CARRO NA GARAGEM;
 7. MICROEMPREENDEDOR E ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA;
 8. DANOS AO JARDIM E OBRAS DE PAISAGISMO;
 9. DANOS ELÉTRICOS;
 10. DANOS MORAIS;
 11. DANOS POR AGUA;
 12. DESMORONAMENTO;
 13. DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA;
 14. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS – VAZAMENTO ACIDENTAIS DE REDE DE AGUA E ESGOTO;
 15. DESPESAS COM ESTADIA PROVISÓRIA;
 16. DESPESAS COM MUDANÇAS;
 17. DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA;
 18. EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS;
 19. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS – TERRITÓRIO NACIONAL;
 20. EXTRAVIO DE BAGAGENS;
 21. FIDELIDADE DE EMPREGADO DOMESTICO;
 22. MAREMOTO, TERREMOTO E TREMOR DE TERRA;
 23. MORADIA TEMPORÁRIA/ALUGUEL;
 24. OBRA DE ARTE;
 25. PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL;
 26. PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO;
 27. HOLE IN ONE;
 28. RC FAMILIAR;
 29. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS;
 30. REEMBOLSO SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS;
 31. RESSACA;
 32. ROMPIMENTO TUBULAÇÃO TRANSBORDAMENTO DE AGUA;
 33. ROUBO E FURTO QUALIFICADO;
 34. SUBTRAÇÃO DE BICICLETA;
 35. TACOS DE GOLFE;
 36. TRANSPORTE – MUDANÇA;
 37. VENDEVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO;
 38. VIDROS, ESPELHO, MARMORES E GRANITOS.

- 1.2. **Forma de contratação das coberturas acessórias** - Mediante a solicitação do Segurado, seu representante, ou seu Corretor, com pagamento de prêmio adicional, e inserção na apólice.

CLÁUSULA 2 - COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, QUEDA DE AERONAVE, IMPLOSAO E FUMAÇA.

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura tem por objetivo garantir, até o limite máximo indenizável, especificado na apólice, os danos causados decorrentes de:
 - a) INCÊNDIO, decorrente de qualquer causa;
 - b) QUEDA DE RAIO, no local de risco segurado;
 - c) EXPLOSÃO, de qualquer natureza, no local de risco segurado;
 - d) QUEDA DE AERONAVE, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
 - e) IMPLOSAO, acidental cuja ocorrência independa da vontade do segurado
 - f) FUMAÇA, acidental, de qualquer causas e natureza
2. **Riscos excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por:**
 - a) **Simple carbonização sem a ocorrência de incêndio;**
 - b) **Incêndio ou explosão, decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, maremoto ou erupção vulcânica;**
 - c) **Fogo posto;**
 - d) **Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;**
 - e) **Roubo, furto ou extravio de bens, mesmo que decorrentes de riscos cobertos.**
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os mesmos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.
4. **Franquia** – **Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**
 - 4.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
5. **Ratificação** – Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 3 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e danos materiais causados aos bens segurados conseqüentes de **alagamento e inundação** proveniente:
 - a) Seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
 - b) Enchentes;
 - c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao

- edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- d) Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) **Água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel segurado;**
 - b) **Água de chuva quando penetrando diretamente no interior da residência segurada, através de portas, janelas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
 - c) **Ressaca e maremoto;**
 - d) **Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente, água de chuveiros automáticos (sprinklers), seja o derrame d’água de causa acidental ou não;**
 - e) **Desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;**
 - f) **Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando consequente dos riscos cobertos;**
 - g) **Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscoscobertos;**
 - h) **Umidade, maresia, mofo e ferrugem;**
 - i) **Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos,paredes e tetos, salvo quando consequente de risco coberto.**
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, das condições gerais, bem como, os seguintes bens:
- a) **Bens de terceiros;**
 - b) **Veículos de qualquer tipo, inclusive de propriedade do segurado, seus conteúdos, tais como peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, pneus e sobressalentes. Incluem-se neste item, motonetas,motocicletas, bicicletas e equivalentes;**
 - c) **Implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhante a qualquer desses bens;**
 - d) **Fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;**
 - e) **Animais;**
 - f) **Cercas, tapumes e muros;**
 - g) **Árvores, plantações, pastos e colheitas agrícolas;**
 - h) **Jóias, pedras e metais preciosos e semi-preciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros ede arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;**
 - i) **Papéis de crédito, dinheiro (em espécie e cheque), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;**
 - j) **Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.**
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo deIndenização.**
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram

expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 4 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ALL RISKS – TERRITÓRIO NACIONAL

1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice de seguro, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização (LMI) contratado para a mesma, os danos de causa acidental e imprevista, causados a objetos de uso pessoal do segurado e seus dependentes legais.
 - 1.1. No caso de bens segurados que não possam ser identificados após o sinistro, caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens, através da nota fiscal de aquisição, caso esses bens não tenham sido relacionados na proposta de seguro.
 - 1.2. Para efeito desta cobertura, consideram-se bens segurados joias, adornos, notebooks, laptops, filmadoras, câmaras fotográficas e outros objetos de uso exclusivo e pessoal do Segurado, cônjuge e descendentes, expressamente relacionados nas Condições Particulares da apólice.
2. **Além das exclusões previstas na Cláusula – “Riscos Excluídos das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:**
 - a) **perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração;**
 - b) **prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;**
 - c) **perdas e danos aos bens segurados, quando transportados como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;**
 - d) **perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do Segurado;**
 - e) **perdas e danos aos bens segurados quando em poder e pessoas não definidas nesta cobertura;**
 - f) **perdas e danos resultantes de extorsão.**
 - g) **lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos indiretos.**
 - h) **perfumes e alimentos.**
 - i) **aparelhos ou objetos quando estes forem mercadorias destinadas a venda, revenda ou aluguel.**
3. **Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido nas Condições Particulares da apólice.**

CLÁUSULA 5 - COBERTURA ACESSÓRIA ANFITRIÃO

1. **Riscos Cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e danos materiais causados acidentalmente pelo Hóspede Inquilino aos bens da residência anfitriã, durante sua permanência no imóvel segurado.
 - 1.1. Os danos materiais ou corporais causados ao Hóspede Inquilino e que sejam decorrentes exclusivamente do uso e conservação do imóvel, somente estarão cobertos quando houver a contratação mútua desta cobertura com a de

Responsabilidade Civil Familiar.

1.2. Entende-se como:

- a) Anfitrião: Segurado devidamente registrado em sites ou aplicativos de hospedagem de temporada, disponibilizando a residência segurada, total ou parcialmente, para hospedar terceiros.
- b) Hóspede Inquilino: pessoa devidamente registrada em sites ou aplicativos de hospedagem, e que reserva e se hospeda na residência segurada por temporada ou diárias.
- c) Bens cobertos: móveis, utensílios, equipamentos e eletrodomésticos.

2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**

- a) **Quaisquer perdas causadas pelo hóspede inquilino após o término do período de reserva;**
- b) **Furto e roubo dos bens do anfitrião segurado;**
- c) **Danos materiais ou corporais causados à terceiros pelo hóspede inquilino;**
- d) **Danos materiais ou corporais sofridos pelo hóspede inquilino, exceto quando também houver a cobertura de responsabilidade civil familiar contratada na apólice;**
- e) **Não repasse ao segurado do valor de aluguel cobrado pelo site intermediador.**

3. **Bens não compreendidos** - **Estão excluídos desta cobertura os bens que possuírem apólices ou garantias por força contratual específica dos sites ou aplicativos de hospedagem temporária, exceto para as eventuais insuficiências de limites daquelas apólices ou garantias.**

4. **Franquia** - **Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**

4.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**

5. **Documentos em caso de sinistro** - além dos documentos mínimos para liquidação de sinistro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de registro do anfitrião no site ou aplicativo de hospedagem temporária;
- b) Comprovante de registro do hóspede, com a data de entrada e saída do imóvel;
- c) Cópia da apólice ou garantia contratadas através dos sites de hospedagem temporária com suas respectivas condições gerais;
- d) Comprovante dos valores e/ou bens indenizados pelas Apólices ou Garantias contratados através do site ou aplicativo de hospedagem temporária.

6. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 6 - COBERTURA ACESSÓRIA ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. **Riscos Cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos aos equipamentos e máquinas, quando especificados na Apólice, móveis, utensílios e

material de uso e consumo na atividade profissional que o segurado realiza em sua residência, imóvel objeto do presente seguro, além da mercadoria, isto é, o produto acabado na atividade relacionada, em decorrência de:

- a) Incêndio;
- b) Queda de raio na área do terreno do imóvel segurado, desde que haja vestígios inequívocos a caracterizar o local do impacto e curso da descarga elétrica;
- c) Explosão de qualquer natureza, onde quer que tenha ocorrido;
- d) Danos elétricos, ou seja: calor gerado acidentalmente por eletricidade, curto-circuito e descargas elétricas;
- e) Furto, somente aqueles praticados mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, para acesso ao imóvel ou as suas dependências, devidamente fechadas;
- f) Roubo, aqueles cometidos mediante ameaça ou emprego de violência contra o Segurado ou pessoas no local;
- g) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado, desde que o vento tenha velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo (54 km/h) admitindo-se, em caso de não comprovação da velocidade, a evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes, na mesma localidade; e
- h) Granizo;

1.1. As perdas e danos causados à edificação estarão cobertos pelas respectivas cláusulas de coberturas contratadas.

2. Definição: Para fins desta cobertura, as atividades profissionais desenvolvidas no imóvel segurado e permitidas para contratação nesta cláusula são:

- Escritórios;
- Confeitaria de bolos e salgados;
- Costura;
- Estúdio de Fotografia e Filmagem.

2.1. **Relação de máquinas e equipamentos segurados** - As máquinas e equipamentos segurados são os, obrigatoriamente, relacionados no campo específico da proposta e ratificados na Apólice.

3. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**

- a) **Furto simples, emprego de chave falsa, escalada ou destreza;**
- b) **Prejuízos referentes à responsabilidade civil de qualquer natureza;**
- c) **Desgaste pelo uso, deterioração gradativa ou fadiga;**
- d) **Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto, erro de instalação e montagem;**
- e) **Dinheiro, cheques e papéis que representem dinheiro ou valores;**
- f) **Manutenção inadequada entende-se como tal a utilização em situações que superem a capacidade do equipamento;**
- g) **Danos inerentes a atividade do segurado, quando diferente da indicada na apólice.**

4. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula "BENS NÃO COMPREENDIDOS", das condições gerais, bem como, os seguintes bens:

- a) **Veículos, embarcações, motonetas, bicicletas e similares.**
- b) **Máquinas e equipamentos não relacionados na apólice ou não incluídos por endosso;**
- c) **Bens ao ar livre ou em recintos abertos;**

- d) **Bens inerentes ao conteúdo residencial;**
 - e) **Bens, mesmo relacionados, pertencentes a atividades diferentes daquelas relacionadas no tópico definições dos riscos cobertos desta cláusula e em desacordo com aquela informada na proposta e ratificada na apólice.**
5. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 5.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
6. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 7 - COBERTURA ACESSÓRIA DE BENS AO AR LIVRE

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice as perdas e danos materiais causados aos bens ao ar livre pertencentes ao segurado, existentes na residência segurada em consequência dos seguintes eventos:
- a) Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Raio dentro do terreno da residência segurada
 - b) Queda de Aeronaves, Impacto de Veículo Terrestre;
 - c) Danos Elétricos;
 - d) Desmoronamento, Tremor de Terra, Terremoto.
- 1.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por bens ao ar livre aqueles que estiverem em terraço, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres, sacadas, terraços e telhados e/ou fixados nas paredes externas da residência segurada.
- 1.1.1 Para efeito dessa cobertura, estarão cobertos exclusivamente os seguintes bens ao ar livre:
- a) Placa Solar – danos causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico) instalado na residência segurada;
 - b) Antenas e toldos regularmente instalados na residência segurada;
 - c) Instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás e refrigeração;
 - d) Cadeiras convencionais ou de praia/piscina (espreguiçadeiras), mesas, guarda-sóis e coberturas para piscinas (lonas).
- 1.2. Para fins dessa cobertura serão considerados o sistema fotovoltaico, incluindo cabos, boiler, estrutura de suporte, inversores, controladores de carga, baterias e os custos para instalação com empresa especializada.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) **Danos causados a vidros, salvo tratar-se de vidros que fazem parte do equipamento de energia solar;**
 - b) **Vazamentos de origem hidráulica ou transbordamento de calhas, condutores ou bem como entupimento de quaisquer sistemas de escoamento de água da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;**
 - c) **Infiltração de água, salvo se decorrente de evento coberto;**

- d) Danos causados aos muros divisores do local segurado;
 - e) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
 - f) Danos a anúncios luminosos e letreiros;
 - g) Equipamentos que não sejam devidamente instalados;
 - h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura;
 - i) Danos ou prejuízos causados à terceiros;
 - j) Danos a veículos de quaisquer espécies ou finalidade.
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 8 - COBERTURA ACESSÓRIA DE CARRO NA GARAGEM

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais, de natureza parcial ou integral, decorrente dos eventos abaixo listados ao imóvel segurado que tenham se estendido ao automóvel de propriedade do Segurado, ou de pessoas que com ele residam permanentemente, que estiver estacionado no interior da garagem da residência segurada sendo a referida indenização, quando integral, limitada ao valor de mercado do automóvel definido na tabela referenciada de mercado FIPE, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura:
- a) Incêndio, inclusive os decorrentes de tumultos, greve e lock-out, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão;
 - b) Queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local segurado;
 - c) Explosão de qualquer causa, onde quer que se tenha originado;
 - d) Queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos, tripulados ou não.
- 1.1. Considera-se automóvel elegível à indenização, somente aqueles que não possuam seguro de Automóvel específico com cobertura para Casco.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) Automóveis que possuam seguro próprio com cobertura para Casco;
 - b) Automóveis que não pertençam ao segurado, seus dependentes legais (cônjuge ou filhos) ou de pessoas que com ele não residam permanentemente;
 - c) Automóveis de dependentes (cônjuge e filhos) que não residam na residência segurada;
 - d) Automóveis de coleção ou que não possuam referência na tabela FIPE ou outra que a substitua;
 - e) Automóveis estacionados em estacionamentos de prédios de condomínio;

- f) **Automóveis estacionados em garagem de imóvel de uso misto (residencial e comercial), exceto quando contratado as coberturas adicionais de Escritório em Residência e/ou Microempreendedor em Residência;**
 - g) **Automóveis sem propulsão própria, motocicletas, aeronaves, embarcações em geral, trailers, carretas, caminhões, reboques e jet-skis, incluindo seus acessórios, conteúdo e peças;**
 - h) **Automóveis cuja finalidade não seja para passeio;**
 - i) **Componentes, peças, acessórios acoplados, bem como mercadorias alocadas no interior do Automóvel estacionado;**
 - j) **Automóveis sem autorização para trafegar em via pública;**
 - k) **Automóveis estacionados com avarias preexistentes ou em fase de reparos;**
 - l) **Quaisquer avarias no Automóvel estacionado que não sejam consequentes dos eventos descritos no item 1.1 dos Riscos Cobertos desta cláusula, originados na edificação principal do imóvel segurado;**
 - m) **Danos decorrentes de impacto de veículos;**
 - n) **Os mesmos Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos na cobertura básica Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves.**
3. **Liquidação de Sinistro** – Em complemento a Cláusula – “Procedimento em Caso de Sinistro” das condições gerais, em caso de evento coberto, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I. Quando a indenização for integral, a mesma estará limitada ao valor de mercado do Automóvel de passeio, definido na tabela referenciada de mercado FIPE vigente na data da indenização, respeitado ainda o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura;
 - II. A indenização integral do Automóvel será caracterizada sempre que as avarias sofridas no Automóvel de passeio resultarem em um valor de despesas igual ou superior a 75% do valor do Automóvel na tabela de referência;
 - III. No caso de indenização integral do Automóvel de passeio ou substituição de peças ou de partes do Automóvel de passeio, a Seguradora sub-rogar-se na propriedade destes salvados, cabendo ao Segurado viabilizar a sua transferência livre e desembaraçada de quaisquer ônus.
 - IV. Consideram-se salvados o Automóvel de passeio, seus acessórios, carroceria e equipamentos que foram indenizados pela Seguradora.
 - V. Em caso de indenização parcial, é facultada a livre escolha da oficina, cujos valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o valor médio praticado no mercado. Para regulação do sinistro, deverá ser apresentada a documentação básica relacionada a seguir:
 - a) Aviso de sinistro;
 - b) Boletim de ocorrência;
 - c) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - cópia do exercício atual;
 - d) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - original do exercício atual e do ano anterior junto com o seguro obrigatório do exercício vigente (DPVAT);
 - e) CRV - Certificado de Registro de Veículo de transferência (recibo de compra e venda original) - preenchido em nome da seguradora, assinado pelo proprietário legal do veículo, com firma reconhecida por autenticidade em cartório. Obs.: O preenchimento deste documento não poderá ter rasuras ou dilaceração;
 - f) IPVA dos 02 (dois) últimos anos;
 - g) Extratos de multas quitadas (caso haja débitos);
 - h) Termo de responsabilidade por multas (modelo da Seguradora);
 - i) Caso o veículo seja financiado por CDC, apresentar carta com o saldo Devedor e Boleto bancário do valor total para quitação do contrato, tendo o vencimento para 10 dias úteis contados a partir da data do envio da

documentação para a seguradora;

- j) Caso o veículo seja financiado, apresentar a carta da financeira apontando o saldo devedor ou instrumento de desalienação;
- k) Caso o veículo seja financiado por Leasing, providenciar: os documentos dos itens “m”, “n”, “o” “p”, incluindo os itens “q” para PESSOA FÍSICA e “r” para PESSOA JURÍDICA;
- l) Caso o veículo possua arrendamento mercantil, informar dados da Instituição Financeira (fone/fax/responsável) para que a Seguradora possa entrar em contato;
- m) Autorização para remoção do salvado;
- n) Autorização para Pagamento Indenização Integral;
- o) Chaves do veículo segurado;
- p) Carta de anuência com assinatura reconhecida por autenticidade em cartório, no caso de veículo com arrendamento mercantil (leasing);
- q) Segurado Pessoa Física:
 - Cópia do comprovante de endereço em nome do beneficiário da indenização (proprietário do veículo) - Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação - com no máximo 03 três meses da data de emissão (preferencialmente contas públicas, número do telefone e código DDD);
 - Cópia do CPF, RG ou CNH do beneficiário da indenização (proprietário do veículo);
 - Cópia da folha de cheque ou cartão bancário de conta em nome do beneficiário da indenização. Obs.: o pagamento poderá ser realizado somente na conta corrente em nome do proprietário legal do veículo.
- r) Segurado Pessoa Jurídica:
 - Cópia do comprovante de endereço em nome da empresa beneficiária da indenização (proprietário do veículo) - Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação - com no máximo 03 três meses da data de emissão (preferencialmente contas públicas, número do telefone e código DDD);
 - Cópia do CPF, RG ou CNH dos responsáveis que assinam pela empresa;
 - Cópia da folha de cheque ou cartão bancário de conta em nome do beneficiário da indenização. Obs.: o pagamento poderá ser realizado somente na conta corrente em nome do proprietário legal do veículo;
 - Cópia autenticada do contrato social e última ou estatuto e atas de eleição ou Requerimento de Empresário, quando aplicável;
 - Cópia do cartão do CNPJ da empresa proprietária do veículo segurado
 - CND - Certidão negativa de Débitos Federal
 - Nota fiscal de saída do bem imobilizado da empresa. Esta nota pode ser emitida com o código de simples remessa, onde não existe a incidência de impostos.

4. Franquia – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

5. Ratificação - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 9 - COBERTURA ACESSÓRIA DE MICROEMPREENDEDOR E ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, pelos danos materiais causados aos bens inerentes ao ramo da ocupação exercida pelo microempreendedor na residência segurada, e, comprovadamente, nesta instalados, que sejam decorrentes de:
 - a) Incêndio, inclusive os decorrentes de tumultos, greve e lock-out, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão;
 - b) Queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local segurado;
 - c) Explosão de qualquer causa, onde quer que se tenha originado;
 - d) Queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos, tripulados ou não;
 - e) Danos Elétricos causados a equipamentos elétrico-eletrônicos de uso profissional, laptops e desktops, inclusive seus acessórios, e instalações eletrônicas ou elétricas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica;
 - f) Roubo ou Furto de bens ocorrido dentro do cômodo residencial em que esteja instalada a atividade de microempreendedor e comprovadamente pertencentes a este, em acordo com as definições abaixo transcritas. Entende-se por:
 - I. ROUBO COBERTO: subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
 - II. FURTO COBERTO: subtração dos bens segurados, praticada mediante destruição ou rompimento de obstáculo e que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos do referido ato. Configura-se quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, ou qualquer outro com finalidade de impedir a subtração.
 - g) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, incluindo a quebra de vidros, devidamente instaladas no estabelecimento comercial, inclusive, emportas, janelas, balcões, prateleiras, paredes divisórias decorrentes destes fenômenos, desde que com a efetiva caracterização do nexo causal.
- 1.1. Além dos profissionais que atuam em contrato de home office, entende-se como Atividade de Microempreendedor, as seguintes ocupações independentes: Açougueiro, Adestrador de animais, Agente de viagens, Agente matrimonial, Alfaiate, Artesão (cerâmica, cimento, couro, gesso, louças, vidros, cristal, mármore, granito, ardósia e metais), Barbeiro, Banhista de animais domésticos, Bordadeiro, Cabeleireiro, Chaveiro, Cobrador de dívidas, Confeiteiro, Comerciante de produtos para piscina, Comerciante de produtos pet (sem medicamento), Comerciante (armarinhos, artigos de bebê, cama, mesa e banho, vestuário, artigos esportivos, bicicletas, calçados, flores), Costureiro, Cozinheiro, Depilador, Digitador, Dublador, Educador Físico, Eletricista, Esteticista, Fisioterapeuta, Fotógrafo, Humorista, Instrutor de idiomas, instrutor de informática e instrutor de música, Jardineiro, Mágico, Manicure, Maquiador, Massoterapeuta, Pedicure, Pedreiro, Pipoqueiro, Pizzaiolo, Podólogo, Quitandeiro, Sorveteiro, Tatuador, Tosador de animais domésticos, Verdureiro.
- 1.2. Os bens de terceiros, inerentes à atividade exercida pelo microempreendedor, somente estarão amparados quando presentes no local de risco descrito na Apólice e nas seguintes situações:
 - I. Quando o maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem comprovadamente locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo

- Segurado para o exercício das suas atividades;
- II. Bens de terceiros deixados para reparo;
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **e os apresentados nas cláusulas das coberturas de Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves, Danos Elétricos, Roubo ou Furto de Bens e Vendaval, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) Danos causados por transporte interno ou externo;
 - b) Bens do segurado utilizados como mostruários;
 - c) Agendas eletrônicas, calculadoras, equipamentos eletrônicos portáteis e similares;
 - d) Computadores ou laptops de uso exclusivamente familiar;
 - e) Bens não inerentes à atividade exercida pelo microempreendedor;
 - f) Inflamáveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou qualquer substância perigosa e/ou controlada, inclusive as ilícitas.
3. **Franquia** - Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 10 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS AO JARDIM E OBRAS DE PAISAGISMO

1. **Riscos cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos causados aos bens segurados ocasionados por qualquer risco coberto e amparado pelas coberturas contratadas na apólice de seguro.
- 1.1. Para efeito desta cobertura compreende-se como bens cobertos as árvores, arbustos, plantas ornamentais, gramados, objetos de decoração específicos para jardins, fontes, vasos, floreiras, sistema de iluminação e irrigação de obras de paisagismo.
- 1.2. Os danos amparados pela presente cobertura ficam sujeitos a sublimite por item, porém o total de itens até o Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura.
- 1.3. Dado as características dos bens cobertos por esta cobertura, a garantia de subtração ficará condicionada a comprovação do evento através do registro de vestígios materiais de arrombamento, registro através de imagem de circuito interno de TV e mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;
 - b) Custos com a elaboração de projeto paisagístico;
 - c) Alagamento e/ou inundação;

- d) Estrutura de estufas e viveiros;
 - e) Plantas e objetos cultivados para fins profissionais e destinados à venda.
 - f) Hortas e pomares.
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 11 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS ELÉTRICOS

1. **Riscos Cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais causados a máquinas, equipamentos, instalações elétricas ou eletrônicas, conduítes e materiais de acabamento cobertos pela apólice, conseqüentes de **danos elétricos**.
- 1.1. Também estão cobertos os danos elétricos decorrentes da queda de raio, ocorridos dentro ou fora do terreno da residência segurada e que alcance o mesmo através de rede elétrica
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:**
- a) **Em peças e partes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
 - b) **Por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, oxidação, corrosão e incrustação;**
 - c) **Por prejuízos decorrentes da perda de dados, softwares, discos e disquetes;**
 - d) **Por descumprimento das instruções dos fabricantes quanto à operação e manutenção dos bens;**
 - e) **De danos elétricos decorrentes de quebra de máquinas;**
 - f) **Sobrecarga, entendendo-se como tal, a utilização em situações que superem a capacidade do equipamento.**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 12 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS MORAIS

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o reembolso das

indenizações por Danos Morais, as quais o Segurado for obrigado a pagar em função de ação judicial transitada em julgado ocasionada por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros pelo próprio Segurado e pessoas que dele dependam economicamente e com ele residam permanentemente, por empregados no exercício de sua função e/ou por animais domésticos cuja posse detenha, bem como pelo dano causado aos terceiros decorrentes do uso e conservação da Residência Segurada.

- 1.1. Para efeito desta cobertura, Dano Moral é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, cause ofensa a atributo inerente à personalidade, desencadeando trauma psíquico, e que decorra direta e exclusivamente de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Danos Morais que venham a ser impostas ao Segurado, motivadas por outros fatos que não os danos mencionados no item 1 - “Riscos Cobertos” desta cobertura, bem como, as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 13 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS POR AGUA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e/ou danos aos bens segurados, causados por água de origem súbita e imprevista, decorrentes da ruptura, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do imóvel, dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos, do mesmo imóvel e respectivas ligações, assim como do sistema de circulação de água quente do aquecimento central e do sistema de tratamento e reutilização de água existente na residência, sem qualquer interferência e/ou participação do Segurado, ainda que indiretamente.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Torneiras deixadas ou esquecidas abertas.**
 - b) **Entrada d'água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda pelo refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício segurado;**
 - c) **Infiltrações através de paredes e/ou tetos, umidade e/ou condensação, exceto quando se tratar de danos resultantes das coberturas desta cobertura.**

3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
- 3.2. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 14 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESMORONAMENTO

1. **Riscos cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais causados aos bens segurados, em consequência de **desmoronamento**, parcial ou total, da residência segura.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:**
 - a) **Erro de projeto, que exija construção, reconstrução, demolição, alteração estrutural da residência segura (incluindo a má execução das obras, nesses casos);**
 - b) **Falta de conservação e manutenção;**
 - c) **Simplex desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, salvo quando ocorrer desmoronamento de parede ou qualquer elemento estrutural;**
 - d) **Roubo, extravio ou furto durante a ocorrência dos eventos cobertos, ou em consequência destes eventos;**
 - e) **Alagamento, impacto de veículo e/ou queda de aeronave e similares;**
 - f) **Danos causados a veículos;**
 - g) **Danos causados a terceiros.**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 15 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, danos materiais incorridos à residência segura e/ou ao seu conteúdo por danos decorrentes de riscos cobertos pelas coberturas básicas e adicionais contratadas.
- 1.1. Será caracterizada a desocupação temporária do imóvel quando a residência habitual, utilizada regularmente pelo próprio segurado, filhos e cônjuge, ficar desocupada por um período entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias consecutivos.

- 1.2. Para fins de cobertura securitária, o segurado se obriga encaminhar à seguradora uma proposta de endosso, até 3 (três) dias úteis antes da desocupação temporária do imóvel, com as seguintes informações:
 - a) Data do início da desocupação temporária;
 - b) Data de término da desocupação temporária; e
 - c) Motivo pelo qual a residência ficará desocupada nesse intervalo.
- 1.3. Para fins deste seguro não serão considerados “habitantes” os funcionários, prestadores de serviços, empregados ou qualquer pessoa, mesmo que tenha relação de parentesco com o segurado, que não seja filho ou cônjuge do segurado.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Por desabilitação temporária cuja soma total exceda o período de 60 (sessenta) dias consecutivos durante a vigência da apólice.**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 16 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS EXTRORDINÁRIA – VAZAMENTO ACIDENTAIS DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais que o segurado venha a sofrer em consequência de vazamento d'água oriundo de rompimento accidental da canalização interna da residência segurada, por água congelada em tubulação e perfuração accidental, bem como os danos ao seu conteúdo, inclusive os existentes em área comum e desde que comprovadamente de propriedade do Segurado.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Ruptura dos canos de fornecimento de água de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água, esgoto e gás;**
 - b) **Vazamento sem a ruptura do encanamento;**
 - c) **Danos decorrentes da entrada de água de chuva, de torneiras e/ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
 - d) **Umidade e maresia, infiltração;**
 - e) **Água ou substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);**
 - f) **Qualquer outra origem que não seja a tubulação da própria residência, tais como infiltração de água, mesmo paulatina, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos;**
 - g) **Negligência do segurado, danos causados por fugas, escapes ou derrames**

- devidos à má conservação da habitação ou edifício;
- h) **Reparos oriundos do rompimento hidráulico;**
 - i) **Danos decorrentes do retorno de esgoto da rede pública durante a ocorrência de enchentes e/ou chuvas;**
 - j) **Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração na estrutura do imóvel, bem como por qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel.**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** – Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 17 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS COM ESTADIA PROVISÓRIA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir ao proprietário do imóvel objeto do seguro, até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as despesas que vier a efetuar com estadia provisória em hotéis ou locação residencial temporária a partir da data da ocorrência de sinistro coberto por este seguro, até o máximo de 90 (noventa) diárias.
- 1.1. A indenização devida ficará limitada ao limite máximo de indenização destacado para a presente cobertura e corresponderá às despesas com diárias, alimentação e outras inerentes ao cotidiano da família, devidamente comprovadas.
- 1.2. O limite máximo de indenização especificado para a presente cobertura, em hipótese alguma, poderá ser superior àquele destacado para cobertura Perda/Pagamento de Aluguel.
- 1.3. **Condicionante de contratação** - A presente cobertura só é válida se contratada em conjunto com a cobertura Perda/Pagamento de Aluguel, não podendo ser contratada separadamente.
2. **Riscos excluídos** – **Ratificam-se os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 18 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS COM MUDANÇAS

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as despesas com o transporte dos bens segurados, em caso de mudança motivada pela necessidade de desocupação temporária da residência segurada, ocasionada por qualquer risco coberto e amparado pelas coberturas contratadas na apólice de seguro.
 - 1.1. Estarão garantidas as despesas com mudança, desde que, realizada por empresa transportadora especializada e comprovadas com o respectivo conhecimento de embarque.
 - 1.2. Além das despesas com o transporte dos bens segurados, estarão amparados os danos causados aos referidos bens, decorrentes de:
 - a) Colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador;
 - b) Incêndio, queda de raio e explosão do veículo transportador;
 - c) Roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.
 - 1.2.1 Ao contrário do que consta na cláusula “Bens não Compreendidos” das condições gerais, os riscos cobertos durante o transporte constantes no item 1.1 acima, se estenderão aos seguintes bens do segurado:
 - a) Joias, relógios de uso pessoal, canetas, tapetes, pérolas e metais preciosos;
 - b) A extensão aos bens mencionados na alínea “a” fica limitada a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura de Despesas com Mudança.
 - 1.3. **Início e Fim da Cobertura** - Os riscos abrangidos pela presente cobertura, dentro do prazo previsto na Apólice, vigorarão desde o momento em que os bens saírem da residência do Segurado, até a sua chegada no local de destino declarado.
2. **Riscos excluídos – Ratificam-se os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.**
3. **Franquia – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**
 - 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 19 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas realizadas para seu tratamento e de seus beneficiários que com o Segurado residam e que tenham sido relacionados, na apólice, para tal fim, em consequência de acidente pessoal coberto, sofrido pelos mesmos durante a vigência deste seguro, e desde que o

tratamento tenha-se iniciado, no máximo, até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do referido acidente.

- 1.1. Para os fins desta cobertura, estão abrangidas as Despesas Médico- Hospitalares, as Diárias Hospitalares, inclusive UTI's e CTI's, a critério médico, realizadas para o restabelecimento do Segurado ou Beneficiários, conforme item 1. acima.
- 1.2. Para efeito desta cobertura, fica entendido e acordado que não estarão garantidas as pessoas, ainda que relacionadas na apólice, conforme item 1, acima, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos excluídos previstos no conceito de acidente pessoal descritos na cláusula "DENIFIÇÕES" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as despesas decorrentes de:**
 - a) **O suicídio ou a sua tentativa, se ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência inicial do contrato;**
 - b) **Estados de convalescença (após a alta médica) e dietas especiais;**
 - c) **Despesas com acompanhantes de segurado ou beneficiário, com idade superior a 18 (dezoito) anos em regime de internação hospitalar;**
 - d) **Tratamento ministrado pelo próprio segurado ou beneficiário;**
 - e) **Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos ou ilegais, bem como tratamentos experimentais e medicamentos ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e cirurgia;**
 - f) **Cirurgias plásticas restauradoras que não sejam decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência do seguro;**
 - g) **Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;**
 - h) **Enfermagem de caráter particular em residência, mesmo que a condição do paciente exija cuidados especiais e/ou extraordinários;**
 - i) **Despesas extraordinárias, tais como: telefonemas, gorjetas, frigobar, danos a objetos etc.; e**
 - j) **Estadas em estâncias hidrominerais e climáticas, mesmo por indicação médica.**
3. **Limite Máximo de Indenização** – **O segurado determinará verba única, para cobrir todas as pessoas, objetivo dessa cobertura, conforme item 1 acima**
 - 3.1. O limite máximo de indenização, por pessoa, corresponderá à divisão desse verba única pelo número total de pessoas, relacionadas pelo segurado, incluído nesse número o próprio segurado.
4. **Franquia** – **Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**
 - 4.1. **Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
5. **Comprovação do Acidente** - Para recebimento da indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.
 - 5.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo aquelas diretamente realizadas por esta Seguradora.

- 5.2. Esta Seguradora poderá exigir, além dos recibos originais das despesas relacionadas com o acidente, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais, bem como certidões de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.
- 5.3. As providências ou atos que esta Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização
6. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 20 - COBERTURA ACESSÓRIA DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais aos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos na apólice, por qualquer causa, exceto os expressamente excluídos.
- 1.1. Os equipamentos aos quais aplicam-se esta cláusula são aqueles que se caracterizam predominantemente como eletrônicos, tais como:
- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas, e discos de vinil e CD`s, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokês, microfones e caixas acústicas;
 - b) Equipamentos de imagem em geral, televisão, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home, Blu-Ray, projetores, telas de projeção, consoles de vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem, decodificadores, antenas e similares;
 - c) Equipamentos de informática em geral, processadores, microcomputadores de mesa (CP's ou Desktop), impressora, inclusive multifuncional, moldem, "scanner" e estabilizadores e câmeras fotográficas; teclado, monitores, mouse, webcam, roteador, microfone, fone de ouvido e similares e demais equipamentos destinados a edição gráfica.
 - d) Equipamentos eletrônicos de telefonia, telefones sem fio, fac símile e identificador de chamada, centrais telefônicas digitais e centrais de comando integradas de controle aos sistemas de iluminação, climatização, telefonia e outros, com ou sem comando de voz.
- 1.2. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam operando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão ou mudança de lugar no local indicado na apólice.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) **Diretamente causados por queda de raio inclusive fumaça e fuligem;**
 - b) **Direta ou indiretamente causados por incêndio ou explosão;**
 - c) **Direta ou indiretamente causados por danos elétricos, entendendo-se como tal os danos parciais e/ou totais causados aos cobertos por esta garantia exclusivamente em decorrência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou qualquer fenômeno de natureza elétrica;**
 - d) **Direta ou indiretamente causados por substâncias agressivas, terremoto,**

- queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- e) Decorrentes de transporte ou transladação dos bens segurados para fora da residência e seu retorno para qualquer fim;
 - f) Causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de início de vigência deste seguro, independente do conhecimento do segurado sobre o fato;
 - g) Diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, vício intrínseco, cavitação, infiltração paulatina de água ou outros líquidos, erosão, corrosão, umidade, maresia, mofo, ferrugem, oxidação e incrustação, excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição da peça afetada por uso, desgaste, e que provocou o acidente;
 - h) Decorrentes de perdas de dados, gravações, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;
 - i) Por custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, salvo se, causados por sinistro coberto;
 - j) Decorrentes de defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, exceto se em decorrência de evento coberto;
 - k) Causados a peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral, como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, exceto se forem afetados por sinistro coberto;
 - l) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado;
 - m) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos.
 - n) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula **"BENS NÃO COMPREENDIDOS"**, das condições gerais, bem como, os seguintes bens:
- a) Todos os equipamentos eletrônicos com alimentação de energia exclusiva por bateria, mesmo que do tipo recarregável;
 - b) Os equipamentos de utilidades domésticas, tais como, refrigeradores (freezer), congeladores, fornos de micro-ondas, fogões elétricos eletrônicos, máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, liquidificadores, processadores, Batedeiras e afins, não são considerados, em hipótese alguma, equipamentos eletrônicos no âmbito desta cobertura;
 - c) A própria rede do imóvel ou os cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
 - d) A própria rede do imóvel ou os cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
 - e) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
 - f) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
 - g) Materiais e peças auxiliares (como por exemplo, diquetes, pen drives, fitas, formulários para impressão);
 - h) Lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-x e semelhantes);

4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 21 - COBERTURA ACESSÓRIA DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS – TERRITÓRIO NACIONAL

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e os danos sofridos aos equipamentos portáteis e seus acessórios e periféricos, comprovados via nota fiscal em caso de ocorrência de sinistro decorrente de qualquer causa dentro do Território Nacional.
 - 1.1. Entende-se por equipamentos portáteis exclusivamente: computadores portáteis, seus acessórios e periféricos: notebooks, netbooks e laptops, tablets e ipad, ipod, pen drive, gadgets, dispositivos reprodutores de mídia do tipo mp3/4/5 e subsequentes, gps e semelhantes, games portáteis e equipamentos similares, impressoras, scanners, leitores de códigos de barras, leitores de livros eletrônicos (e-books readers)
 - 1.2. **Não estarão amparados pela presente cobertura os aparelhos de telefonia móvel, seus acessórios e/ou periféricos entendendo-se por telefonia móvel: todos os tipos de aparelhos celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios.**
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Os prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
 - b) As perdas e os danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
 - c) As perdas e os danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, motim, greve, “lock-out”;
 - d) As perdas e danos decorrentes de uso habitual, de desgaste, de depreciação gradual e de deterioração, de processo de limpeza, de reparo ou de restauração, da ação da luz, da variação atmosférica, da umidade ou da chuva, da ação de fungos, bactérias e animais daninhos; ou qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
 - e) Os prejuízos causados por defeito mecânico ou elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
 - f) As perdas e os danos ocasionados ou facilitados por dolo ou Culpa grave do segurado;
 - g) A perda, ou a destruição, ou o dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou

- indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou da contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear. Para fins dessa exclusão, o termo “combustão” abrange qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- h) A perda, a destruição, o dano ou a responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
 - i) As perdas e os danos causados aos bens segurados transportados como bagagens, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso por ele;
 - j) Furto simples, apropriação indébita, extravio ou desaparecimento.
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “**BENS NÃO COMPREENDIDOS**”, das condições gerais, bem como, os seguintes bens:
- a) Bens deixados no interior de veículos em qualquer circunstância;
 - b) Bens deixados sob a guarda de terceiros; e
 - c) Bens deixados em locais não controlados pelo segurado.
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. **Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 22 - COBERTURA ACESSÓRIA DE EXTRAVIO DE BAGAGENS

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quando contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o pagamento de indenização complementar ao valor pago pela empresa responsável pelo transporte da bagagem, em decorrência de extravio, perda, roubo ou furto da bagagem do segurado viajante, ocorrido em viagens Nacionais ou Internacionais por meio Rodoviário, Ferroviário, Marítimo ou Aéreo.
- 1.1. **Definições** – Para efeito desta cobertura, considera-se:
- a) Bagagem: conjunto de objetos exclusivamente de uso pessoal do viajante acondicionados em malas, caixas, malas, sacolas e/ou pacotes que permanecem sob a responsabilidade da empresa responsável pelo transporte rodoviário, ferroviário, marítimo ou aéreo, durante o percurso de viagem estipulado no bilhete de passagem.
 - b) Roubo: Subtrair (retirar) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, com redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.
 - c) Furto: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia sem ameaça ou violência contra pessoas.
 - d) Viajante: o segurado e seus familiares
- 1.2. **Início e Fim da Cobertura** - Os riscos amparados por esta cobertura vigoram desde o momento da entrega da bagagem à empresa responsável pelo transporte,

mediante recibo, e terminam quando da retirada pelo Viajante.

2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Vício próprio ou da natureza dos objetos transportados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;**
 - b) **Atraso mesmo que seja causado por risco coberto;**
 - c) **Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores de embarcações, aeronaves e veículos rodoviários ou ferroviários;**
 - d) **Contaminação, poluição e perigo ambiental, causados pela bagagem; e**
 - e) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.**
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, **das condições gerais, bem como, os seguintes bens:**
 - a) **Joias, obras de arte, relógios, pedras preciosas, esculturas, quadros, metais preciosos, porcelanas, cristais e armas;**
 - b) **Dinheiro em moeda ou papel, cheques, “travelers checks” (cheques de viagem), ordens de pagamento, documentos, selos, apólices e títulos de qualquer natureza;**
 - c) **Bagagem de mão;**
 - d) **Bagagem transportada sem o comprovante de recebimento emitido pela empresa responsável pelo transporte; e**
 - e) **Animais.**
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 4.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 23 – COBERTURA ACESSÓRIA DE FIDELIDADE DE EMPREGADO DOMESTICO

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e danos materiais pelos prejuízos decorrentes de quaisquer crimes contra o patrimônio do segurado, conforme definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados domésticos devidamente contratados para exercerem as suas funções na residência segurada.
 - 1.1. A cobertura desta garantia está condicionada à abertura de inquérito policial pelo segurado contra o empregado doméstico que cometeu o delito.
 - 1.2. Definições – Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Empregado Doméstico: pessoa física que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família no âmbito residencial do segurado e que seja devidamente registrado como tal.
 - b) Patrimônio do Segurado: valores e bens de propriedade do segurado ou de terceiros, sob a guarda ou custódia do segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.
 - c) Sinistro: é a ocorrência de um ou mais delitos a que se refere o seguro, representado por evento ou série de eventos contínuos praticados por ou em convivência com empregado doméstico do segurado.
- 1.3. Obrigações do segurado – O segurado se obriga, durante a vigência da apólice, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “**RISCOS EXCLUÍDOS**” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) **Sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado doméstico autor do delito, inquerito policial ou sentença judicial;**
 - b) **Valor estimado de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;**
 - c) **Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;**
 - d) **Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto do segurado, seu cônjuge ou daquele com quem ele mantenha relação de fato assemelhada ao casamento, representantes legais, sócios, familiares (ascendentes, descendentes e colaterais do segurado ou de seu cônjuge).**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. **Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 24 - COBERTURA ACESSÓRIA DE MAREMOTO, TERREMOTO E TREMOR DE TERRA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quando contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos causados aos bens segurados diretamente por maremoto, tremor de terra ou terremoto de causas naturais e, ainda, por incêndio ou explosão consequentes.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “**RISCOS EXCLUÍDOS**” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) **Chuva, neve ou granizo no interior da Residência Segurada salvo quando estas adentrarem ao imóvel segurado através de ruptura ocasionada por um dos riscos cobertos, excluindo-se, portanto, as perdas e danos em decorrência de portas, janelas ou outras entradas deixadas abertas;**
 - b) **Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorra simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;**

- c) **Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos tenham sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;**
- d) **Fios ou cabos de transmissão.**
- 3. **Franquia – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**
- 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
- 4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 25 - COBERTURA ACESSÓRIA DE MORADIA TEMPORÁRIA/ALUGUEL

- 1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o reembolso das despesas com hospedagem provisória, caso o imóvel segurado fique inabitável em decorrência de sinistro cobertos pelas garantias efetivamente contratadas.
- 1.1. Será obrigatório apresentação dos comprovantes originais das despesas e o contrato de locação autenticado em cartório quando do início da locação.
- 2. **Riscos excluídos – Ratificam-se os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.**
- 3. **Franquia – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**
- 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
- 4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 26 - COBERTURA ACESSÓRIA DE OBRA DE ARTE

- 1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e os danos materiais causados aos objetos segurados decorrentes de:
 - a) Roubo e furto qualificado ou a simples tentativa de tais atos;
 - b) Alagamento;
 - c) Terremoto ou tremores de terra e maremoto;
 - d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - e) Queda de aeronaves;
 - f) Impacto de veículos terrestres;
 - g) Desmoronamento;
 - h) Tumultos e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

- i) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.
- 1.1. Para fins desta cobertura entendem-se como obras de arte os bens que possuam valores extrínsecos (valores de mercado).
- 1.2. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização contratado em qualquer outra cobertura para compensação ou supressão de eventual insuficiência desta cobertura adicional.
- 1.3. Fica entendido e acordado que em caso de sinistro coberto pela presente cobertura, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.
- 1.4. Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, tais prejuízos não estarão garantidos por esta cobertura.
- 1.5. Em caso de perda parcial deverá ser incluído no valor dos prejuízos os custos e as despesas de restauração, incluindo qualquer cobrança adicional associada a tal restauração.
- 2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, corrosão, infiltração paulatina de água ou outros líquidos, Incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade e chuva;**
 - b) **Roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;**
 - c) **Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou restauração;**
 - d) **Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;**
 - e) **Queda, quebra, amassamento, rasgo ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta cláusula, devidamente caracterizado;**
 - f) **Atos ilícitos do segurado, do beneficiário do seguro ou dos representantes legais quer de um quer de outro;**
 - g) **Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por empregados ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - h) **Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
 - i) **Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;**
 - j) **Atos de autoridades públicas, exceto para evitar a propagação de danos cobertos por esta cobertura acessória;**
 - k) **Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;**
 - l) **Riscos provenientes de atividades de contrabando ou transporte e comércio ilegais;**
 - m) **Negligência do segurado, seus familiares, seus funcionários e seus prepostos, no uso ou manuseio dos bens, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los ou preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.**
- 3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

- 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 27 - COBERTURA ACESSÓRIA DE PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. **Risco coberto** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, ao Segurado, quando proprietário ou locatário do imóvel, o valor dos aluguéis mensais e parcelas mensais do imposto predial que tiver de pagar a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, quando ocorrer sinistro coberto por este seguro e que impossibilite sua permanência na residência.
- 1.1. Para os seguros contratados pelo proprietário do imóvel:
- a) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que não conste do contrato de locação a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou
 - b) Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago a terceiros.
- 1.2. Para os seguros contratados pelo locatário do imóvel:
- a) Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.
- 1.3. A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel e às parcelas do imposto predial que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, conforme acima especificado, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulado na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses do período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, e que não poderá exceder a 12 (doze) meses:
- a) Se o proprietário ocupante for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;
 - b) Se o imóvel alugado não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.
- 1.4. Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.
- 1.5. Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.
- 1.6. Cobertura especial para Apartamento:
- a) Em caso de sinistro ocorrido e que traga impedimento de acesso ao edifício

onde se encontra o apartamento segurado, a Seguradora indenizará as despesas de pagamento ou perda de aluguel de "qualquer outro imóvel, residencial, e/ou unidade de apartamento no mesmo condomínio.

- 1.7. A cobertura não se aplica para imóveis desocupados e/ou desabitados
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;**
 - b) **Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo segurado, seus familiares e empregados;**
 - c) **Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 28 – COBERTURA ACESSÓRIA DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o reembolso das quotas adicionais que vierem a ser cobradas pelo condomínio, quando este for considerado responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, relativas à reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, e decorrentes de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel especificado neste contrato, onde o Segurado figure como proprietário.
 - 1.1. Esta cobertura funcionará em excesso ao seguro de Responsabilidade Civil do Condomínio.
 - 1.2. Fica entendido e acordado que, em se tratando de seguros novos o presente contrato garantirá exclusivamente os danos ocorridos durante sua vigência, resultante de ações ou omissões praticadas nesse mesmo período.
 - 1.3. Fica ainda entendido e acordado que, em se tratando da renovação deste seguro, também estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas na vigência do contrato de seguro imediatamente anterior e desde que o Segurado delas não tenha conhecimento.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Danos a bens em poder do condomínio, para guarda ou custódia,**

- transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) Responsabilidades assumidas pelo condomínio por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - c) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
 - d) Danos resultantes de dolo, culpa grave ou de atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
 - e) Multas impostas ao condomínio, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
 - f) Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
 - g) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
 - h) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por contaminação e vazamento, a menos que resultem de um acontecimento inesperado e súbito;
 - i) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal, ou dano à propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente contrato;
 - j) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo condomínio, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
 - k) Extravio, furto ou roubo;
 - l) Danos causados pelo condomínio ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios;
 - m) Danos a veículos sob a guarda do condomínio;
 - n) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
 - o) Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;
 - p) Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.
3. **Liquidação de sinistros** - A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta cobertura processar-se-á de acordo com as seguintes regras:
- a) Apurada a responsabilidade civil legal do condomínio esta Seguradora efetuará o reembolso ao Segurado da quota parte adicional que lhe couber no rateio;
 - b) Esta Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro.
 - c) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 29 - COBERTURA ACESSÓRIA DE HOLE IN ONE

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as despesas com a festa (almoço, jantar ou happy-hour) e confecção de lembranças comemorativas, que o segurado, na condição exclusiva de golfista amador, tiver de pagar por ter feito durante campeonato, torneio ou partida, o hole-in-one ou albatroz, desde que este evento tenha ocorrido durante a vigência deste seguro.

IMPORTANTE: A cobertura de que trata esta garantia só terá validade para campeonato, torneio ou partida, realizado em clube de golfe comercial, localizado no território brasileiro, que possua, no mínimo, 9 (nove) buracos e par 35.

- 1.1. O hole-in-one ou albatroz deverá ter ocorrido durante o período de vigência em partida disputada por, pelo menos, 2 (dois) jogadores (incluindo o segurado) e na presença de um caddie. Ficando, entretanto, entendido e acordado que se por regulamentação não for permitida a presença do caddie, para efeito de cobertura, a sua presença deverá ser substituída por funcionário do clube de golfe ou por membro de alguma entidade a qual o clube esteja filiado. Para efeito deste seguro é considerado Hole in one, apenas quando a distância mínima até o buraco for de 168 jardas.
- 1.1.1. Observado o que dispõe os itens acima, a Seguradora só responderá pelas despesas com a comemoração realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tenha ocorrido o hole-in-one ou albatroz. limitado a uma única festa.
- 1.2. Para efeito desta garantia, entende-se por:
 - a) Albatroz: acertar um buraco com 3 (três) tacadas abaixo do par, ou seja, num par de 5 (cinco), 2 (duas) tacadas.
 - b) Caddie: carregador de tacos.
 - c) Golfista Amador: pessoa física que pratica o golfe sem remuneração ou lucro e não recebe qualquer pagamento por ensinar golfe ou, por outras atividades, devido a sua habilidade ou reputação golfista.
 - d) Hole-in-One: acertar um buraco com apenas uma única tacada.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **O hole-in-one ou albatroz realizado por golfista profissional, ou ainda, pelos administradores ou funcionários do clube de golfe no qual o evento tenha ocorrido;**

- b) Despesas incorridas com viagens, hospedagens, táxis, gorjetas e lembranças comemorativas, tais como moedas, selos, estampilhas, vale-compra, vale-prêmio, vale-brinde, vale-combustível e outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
- 3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. **Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
- 4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 30 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

- 1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quando contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência da apólice, pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.
- 1.1. A presente cobertura abrangerá também os danos morais causados a terceiros, desde que estes sejam diretamente decorrentes dos riscos cobertos pelas garantias de danos materiais e/ou danos corporais previstos na presente cobertura e fica sublimitada ao percentual máximo de <percentual> do Limite Máximo de Garantia Contratado, não se acumulando a este.
- 1.2. Para efeito desta cobertura:
 - 1.2.1. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
 - a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
 - b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.
 - 1.2.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
 - 1.2.3. As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos e reclamados em território nacional.
- 1.3. Estão cobertos ainda:
 - a) em caso de Segurado Pessoa Física, os danos decorrentes de atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de

um ou de outro, exceto no caso de culpa grave, equiparável a atos ilícitos dolosos;

- b) em caso de Segurado Pessoa Jurídica, os danos decorrentes de atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes do Segurado, exceto no caso de culpa grave, equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado ou ainda, por pessoas a ele assemelhadas;
- d) as custas judiciais do Foro Civil e os honorários de advogados, desde previamente autorizados pela Seguradora.

1.4. Definições -Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- b) Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c) Dano moral: é toda e qualquer ofensa ou violação, que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a sua pessoa ou a sua família.

2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**

- a) **Atos intencionais ou vandalismo, praticados por empregados do Segurado;**
- b) **Caso fortuito ou força maior;**
- c) **Danos punitivos ou exemplares;**
- d) **Danos a bens de terceiros em poder do Segurado;**
- e) **Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado;**
- f) **Danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão;**
- g) **Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive aos empregados;**
- h) **Danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- i) **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;**
- j) **Danos causados pela má conservação do imóvel, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;**
- k) **Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive a empregados, inclusive os relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;**
- l) **Danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;**
- m) **Danos causados por qualquer tipo de proteção da residência, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros ou telhados ou similares;**

- n) Danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - o) Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
 - p) Danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;
 - q) Danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie, bem como no exercício ou prática dos esportes: vela, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "jet-ski", "surf", "windsurf", voo livre, paraquedismo, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;
 - r) Danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos respectivos representantes;
 - s) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de empregados do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura; e
 - t) Indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.
3. **Liquidação de sinistro** - Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.
- 3.1. Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:
- a) Efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
 - b) Se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
 - c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- 1.1.1. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura.
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será

definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

- 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 31 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as despesas com recomposição dos documentos exclusivamente pertinentes ao imóvel segurado, ou pessoais dos moradores, que sofreram qualquer perda ou destruição por eventos decorrentes dos riscos cobertos no presente contrato.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as seguintes perdas e danos causados, direta ou indiretamente:**
- a) **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;**
 - b) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - c) **Lucros cessantes e danos emergentes;**
 - d) **Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, infiltração paulatina de água ou outros líquidos, vício intrínseco, chuva, umidade, maresia, mofo e ferrugem;**
 - e) **Danos decorrentes de roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;**
 - f) **Atos ilícitos do segurado, do beneficiário do seguro ou dos representantes legais;**
 - g) **Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
 - h) **Desenvolvimento e elaboração de programas de software;**
 - i) **Quaisquer ordens escritas de pagamento.**
3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
- a) **Papel moeda ou moeda cunhada;**
 - b) **Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
 - c) **“softwares” de qualquer natureza, fitas de vídeo-cassete, “vídeo-game”, “cd’s” ou similares;**
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 32 - COBERTURA ACESSÓRIA DE REEMBOLSO SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o reembolso de custos de mão de obra e de material básico para execução dos serviços emergenciais abaixo, realizados exclusivamente no imóvel segurado, originados acidental e subitamente, após o início de vigência da apólice. A escolha do prestador de serviço e a compra do material serão de responsabilidade do segurado.
- 1.1. Para fins dessa cobertura, são considerados serviços emergenciais:
- a) Reparos hidráulicos - reparo emergencial de vazamentos de causa aparente, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cubas, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descargas, caixa de descarga, boia da caixa d'água, registro de pressão e gaveta, conexões de ducha higiênica, problemas com ar na tubulação de água potável, desde que pertencentes ao imóvel segurado;
 - b) Reparos elétricos – restabelecimento básico de energia elétrica, campainhas, disjuntores, interruptores, chaves, tomadas, bem como troca de resistência de chuveiros/duchas, torneira elétrica, troca do chuveiro, troca de lâmpadas/reatores eletrônicos, substituição de sensores de presença;
 - c) Chaveiro – abertura de portas, portões e porta de aço, reparo emergencial ou substituição de fechaduras das portas de acesso ao imóvel em razão de arrombamento da fechadura, perda, quebra ou roubo de chaves, troca de segredo.
 - d) Desentupimento – em tubulação de esgoto de pias, sifões, ralos, vasos sanitários, lavatórios, caixas de inspeção e/ou gordura; e
 - e) Serviços relacionados com a segurança do imóvel.
- 1.2. À medida em que os serviços forem sendo utilizados, haverá automaticamente a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado.
- 1.3. Será necessária a anuência expressa da Seguradora quanto à autorização de reparo, devendo ser enviada nota fiscal contendo o endereço do local de risco, descrição do serviço realizado, dados da empresa prestadora de serviço e dados do prestador de serviços quando pessoa física.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) **Reembolso de despesas cuja ocorrência seja amparada por alguma das garantias anteriores;**
 - b) **Reembolso de despesas de serviços não emergenciais;**
 - c) **Reembolsos para fins de manutenção e estética;**
 - d) **Reembolso cuja Nota Fiscal não contenha o endereço do local onde foi realizado o reparo, os dados do prestador e a descrição do serviço realizado.**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. **Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas,**

somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

4. **Ratificação** – Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 33 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESSACA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e danos materiais causados aos bens segurados por água do mar proveniente de ressaca (elevação do nível do mar, provocado por condições meteorológicas adversas).
2. **Riscos excluídos – Ratificam-se os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 34 – COBERTURA ACESSÓRIA DE ROMPIMENTO TUBULAÇÃO TRANSBORDAMENTO DE AGUA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os prejuízos materiais, de origem súbita e imprevista, causados ao imóvel e/ou conteúdo decorrentes de:
 - a) Rompimento de tubulação e/ou encanamentos das instalações fixa da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.

Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.
 - b) Transbordamento accidental de água proveniente de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar e torneiras, deixadas abertas, acidentalmente, além de aquários, desde que pertencentes ao imóvel segurado.

Está coberto também, os danos causados pelo derrame de água no imóvel segurado.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Danos decorrentes de outro evento previsto nestas Condições Gerais;
 - b) Prejuízos com fins meramente estéticos;
 - c) Transbordamento de água proveniente de tubulações pluviais, esgoto, caixa de gordura e/ou fossa;
 - d) Danos decorrentes de qualquer causa não accidental;

- e) Danos ocorridos durante reforma, reparação, conserto, alteração, ampliação ou manutenção das instalações hidráulicas.
 - f) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos (inclusive quando se tratar de plumada de condomínio), canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
 - g) Reembolso do valor referente ao consumo de água proveniente do rompimento de tubulação e transbordamento acidental de água;
 - h) Rompimento de tubulações de gás, ar-condicionado,
 - i) Rompimento de flexíveis e seus componentes;
 - j) Desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
 - k) Infiltração de água ou qualquer substância líquida, exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;
 - l) Derrame que não provenha das instalações internas do imóvel segurado;
 - m) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
 - n) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
 - o) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - p) Perda financeira e lucro cessante.
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** – Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 35 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

1. **Riscos Cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de roubo ou furto qualificado dos bens segurados, e ocorridos dentro da residência segurada.
- 1.1. Esta cobertura garante, ainda, os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo ou furto, quer o eventose tenha consumado, quer se tenha caracterizado assimples tentativa.
- 1.2. **Alteração e Agravação do Risco** - Qualquer dos fatos mencionados a seguir eximirá esta Seguradora de toda responsabilidade no tocante aos bens a que se referir, salvo quando houver sido ela notificada pelo Segurado da sua ocorrência e houver dado, antes do sinistro, anuência expressa à subsistência do seguro, mediante anotação na apólice:
- a) Qualquer modificação que tenha sobrevindo ao imóvel que contenha os bens segurados;
 - b) Remoção dos bens cobertos para imóvel diverso do mencionado na apólice;
 - c) Desocupação ou desabitação do imóvel que contenha os bens cobertos,

por um período superior a 30 (Trinta) dias.

- 1.3. Obrigações do Segurado - O Segurado se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares, sob pena de Perdas de Direitos.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**
 - a) Roubo e/ou furto qualificado, verificado após a ocorrência de impacto de veículos, queda de aeronaves e incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, desmoronamento, alagamento, terremoto, ou quaisquer outras convulsões da natureza;
 - b) Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do segurado;
 - c) Furto simples, isto é, aquele que não deixa vestígios;
 - d) Infidelidade de empregados ou prepostos do segurado;
 - e) Extravio e desaparecimento inexplicável;
 - f) Atos de extorsão.
 - g) Desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;
 - h) Extorsão de acordo com artigo 158 do código penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme arts.159 e 160 do código Penal;
 - i) Saques, tumultos e greves;
 - j) Furto decorrente de abuso de confiança, configurado quando o agente, aproveita-se da menor proteção dispensada pelo dono à coisa ou por quem estiver em posse desta, e diante da confiança que lhe é depositada, pratica a subtração;
 - k) Subtração do bem segurado sem nenhum tipo de ameaça, violência física ou que não evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo;
 - l) Falta de comprovante de aquisição e/ou a inexistência de vestígios e/ou provas materiais que possam comprovar a existência dos bens, quando exigida a sua apresentação.
3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula "BENS NÃO COMPREENDIDOS" das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
 - a) Luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas, salvo quando contratada a cobertura de microempreendedor e escritórios em residência;
 - b) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao imóvel;
 - c) Embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas, bem como seus componentes, peças e acessórios;
 - d) Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;
 - e) Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do segurado, salvo quando contratada a cobertura de microempreendedor e escritórios em residência;
 - f) Armas e munições de qualquer espécie;
 - g) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valorização dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
 - h) Produtos farmacêuticos, inclusive remédios;
 - i) Portas de abrigos de gás, água ou de luz e câmeras de circuito Interno;
 - j) Interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos e acessórios de piscinas, e medidores de água ou luz;

- k) Para-raios e respectivos cabos;
 - l) Bens de eventuais hóspedes e bens pelos quais possa o segurado ser legalmente responsável;
 - m) Bens dos empregados;
 - n) Plantas e/ou plantações;
 - o) Aparelhos celulares e smartphones, exceto se comprovado que a subtração ocorreu no interior da residência segurada, no entanto, a indenização para o respectivo bem ficará limitada ao valor estipulado pela seguradora na contratação do seguro por aparelho, desde que, o proprietário do aparelho seja o segurado ou qualquer pessoa que comprove domicílio na residência segurada.
 - p) Para residências de veraneio: Notebooks, tabletes, aparelhos de fax, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmadoras, equipamentos de radioamador;
 - q) Todo e qualquer tipo de equipamento esportivo e de pesca que sejam destinados a fins profissionais;
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 36 - COBERTURA ACESSÓRIA DE SUBTRAÇÃO DE BICICLETA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, a reposição da(s) bicicleta(s) do segurado e de seus familiares, ou de pessoas que comprovem domicílios na residência segurada, em consequência de:
- a) Subtração cometida fora e dentro da residência segurada, mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares, empregados ou pessoas que com ele residam;
 - a.1) Para comprovação da subtração da(s) Bicicleta(s), haverá a necessidade de registrar e apresentar o Boletim de Ocorrência Policial.
 - b) Danos causados a(s) bicicleta(s) durante o traslado de ida e volta da residência segurada, desde que, o transporte esteja sendo realizado em veículo conduzido pelo segurado, seus familiares ou pessoas que com ele residam e a(s) bicicleta(s) estejam presas em suportes apropriados para o transporte.
- 1.1. O Limite Máximo de Indenização para cada bicicleta será estabelecido contratualmente e especificado na apólice.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**
- a) **Acessórios de uso pessoal como por exemplo capacetes, luvas squeeze, mochilas, roupas, ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante da bicicleta, inclusive o próprio suporte;**
 - b) **Quaisquer tipos de danos ocasionados durante o percurso em trilhas, competições e/ou apresentações;**

- c) **Simple, desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;**
 - d) **Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura, exceto se decorrente do transporte;**
 - e) **Perda ou dano mecânico mesmo que decorrente do transporte;**
 - f) **Qualquer outro meio empregado para a subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura.**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 37 - COBERTURA ACESSÓRIA DE TACOS DE GOLFE

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais causados a tacos de golfe de propriedade do Segurado, devidamente comprovado, em consequência de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, roubo e furto qualificado, durante a vigência desta apólice.
- 1.1. **Prejuízos indenizáveis** – São indenizáveis pela presente cobertura, desde que decorrentes de riscos cobertos e até o respectivo limite máximo contratado:
- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
 - b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
 - c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- 1.2. A indenização eventualmente devida nos termos das disposições apresentadas nas condições contratuais, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**
- a) **Danos causados aos bens segurados quando submetidos quaisquer processos de tratamento, aquecimento ou enxugo;**
 - b) **Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
 - c) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
 - d) **Quaisquer danos causados a vidro, vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro;**
 - e) **Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de empregados ou prepostos do Segurado;**
 - f) **Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado**

- por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- g) Saques, tumultos, greves e atos dolosos; e
- h) Terremoto, maremoto, inundação e alagamento.
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 38 - COBERTURA ACESSÓRIA DE TRANSPORTE - MUDANÇA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os prejuízos por perdas ou danos materiais causados aos bens do Segurado quando em transporte de mudança feito exclusivamente por firma transportadora legalmente constituída e que emita o competente conhecimento de embarque.
- 1.1. O Segurado obriga-se a contratar o seguro sobre o valor material intrínseco de todos os bens transportados, especificando os volumes compreendidos no seguro e indicando o respectivo valor unitário.
- 1.2. Na ocorrência de algum dos riscos cobertos pela presente cláusula, esta Seguradora indenizará o segurado nos termos apresentados nas condições contratuais e dentro dos limites máximos fixados para este fim, dos prejuízos efetivamente sofridos e que serão calculados pelo valor material e intrínseco dos bens segurados na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos.
- 1.3. **Início e Fim dos Riscos** - Os riscos cobertos pela presente cláusula, dentro do prazo previsto na apólice, vigorarão desde o momento em que os bens forem retirados da residência definida na apólice como local segurado até o local de destino declarado, dentro do território brasileiro.
- 1.4. **Verificação de Sinistros** - A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada a esta Seguradora por parte do Segurado o mais rápido possível. A reclamação por prejuízos cobertos pela apólice só será atendida mediante comprovação dos danos sofridos pelos bens transportados e com a devida ressalva no conhecimento de embarque. Essa comprovação, em caso de avaria, será feita por vistoria realizada de conformidade com o disposto nas Condições Gerais da apólice.
- 1.5. Tratando-se de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.
- 1.5.1. Em casos especiais, sempre que for exigido por esta Seguradora, obriga-se o Segurado a prestar depoimento perante as autoridades competentes ou a fazer declaração formal em ratificação de qualquer reclamação.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das

condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente a:**

- a) **Objetos destinados a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções;**
 - b) **Documentos e obrigações de qualquer espécie;**
 - c) **Metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas;**
 - d) **Esculturas e quadros;**
 - e) **Quaisquer animais;**
 - f) **Armas e munições de qualquer espécie.**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 39 – COBERTURA ACESSÓRIA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais causados diretamente ao imóvel segurado e seu respectivo conteúdo, quando constatado e caracterizado os eventos meteorológicos decorrentes de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.
- 1.1. A presente cobertura abrange também os danos diretos consequentes dos eventos meteorológicos garantidos, desde que, decorrentes de queda ou desprendimento de partes do imóvel, da ação da chuva (inclusive de granizo) e respectiva umidade.
- 1.2. Entende-se por “danos Diretos” aquele causado por algum dos eventos meteorológicos cobertos e que incida imediatamente sobre os bens objeto deste seguro.
- 1.3. Estarão também amparados de garantida os danos materiais causados à residência segurada ocasionados pelo deslocamento, queda ou arremessamento de objetos durante a ocorrência dos eventos meteorológicos cobertos.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estarão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por:**
- a) **Ação contínua da chuva ou por gelo derretido decorrente de fenômeno da natureza;**
 - b) **Impacto de veículos, aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos que sejam de propriedade do segurado.**
 - c) **Relativamente às estruturas dos telhados, das edificações e respectivas instalações elétricas, hidráulicas, de esgoto, para raios, sistemas de CFTV, cercas elétricas e demais instalações de apoio, independente do seu fim, este seguro não ampara os danos decorrentes do desgaste natural**

- causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
- d) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
 - e) Também não estão amparados os danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração, vazamento e quaisquer outras situações que não guardam relação ou tenham nexos de causalidade com a ocorrência de qualquer um dos eventos cobertos;
 - f) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
 - g) Danos à própria edificação e os decorrentes da entrada de água em situação isolada de chuva, causados pelo final da vida útil ou falta de conservação e manutenção dos telhados, inclusive o entupimento por folhas e quaisquer outros dejetos, bem como em consequência do sistema de coleta de água pluvial (calhas e condutores) terem sido construídos fora das especificações técnicas, com dimensionamento insuficiente, impedindo que os elementos do telhado tenham a performance de projeto esperada, impedindo que a água não vaze para dentro do imóvel, como também que seja coletada e escoada pelo sistema de captação sem que haja o transbordamento do sistema, exceto quando caracterizada a ocorrência de qualquer um dos eventos cobertos.
 - h) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas das portas e janelas deixados abertos inadvertidamente ou por descuido e frestas para ventilação;
 - i) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.
3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula "BENS NÃO COMPREENDIDOS" das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
- a) Mercadorias e bens ao ar livre, com exceção de antenas, torres, pára-raios, quando indicados na apólice;
 - b) No caso de impacto de veículo terrestre, o próprio veículo causador do impacto, mesmo que o veículo seja do segurado, assim como qualquer outro veículo que venha a ser danificado pelo impacto;
 - c) No caso de sinistro decorrente de queda de aeronave, ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial, a própria aeronave ou engenho aéreo ou espacial causador do dano, bem como qualquer veículo terrestre ou aéreo que venha a ser danificado;
 - d) Vegetação nativa, jardins e plantações.
 - e) Veículos, aeronaves e ultraleves;
 - f) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao imóvel;
 - g) Marquises não incorporadas à edificação, e telheiros, este último definido como sendo construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados, assim como qualquer tipo de bem, de construção e etc., pertencentes ou não ao segurado;
 - h) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;
 - i) Toldos (incluindo sua estrutura, sendo considerado como toldo qualquer cobertura destinada à proteção de entradas, corredores, portas, janelas e garagem de chuva ou sol, geralmente coberta por lona, acrílico ou por materiais,
 - j) polímeros, como policarbonato), telheiros, coberturas de lonas/vinilonas, quiosques, muros, cercas, cercas divisórias, telas, alambrados e similares;
 - k) Vidros instalados em telhados e coberturas e claraboias, além do respectivo conteúdo atingido diretamente em face dos danos a estes

vidros/construção/elementos arquitetônicos;

- 1) Instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás e refrigeração.**
- 4. Franquia – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**
- 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
- 5. Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 40 - COBERTURA ACESSÓRIA DE VIDROS, ESPELHO, MARMORES E GRANITOS

- 1. Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, danos materiais causados aos vidros planos que integrem a construção, considerando muros, paredes de vidro e fechamento lateral de varandas e sacadas, bem como os espelhos planos instalados em portas, janelas, cooktop e divisórias internas ou externas, inclusive em jardins de inverno e outros tipos de soluções para a divisão de ambientes, desde que quaisquer destes itens estejam instalados nos locais destinados ao seu uso e instalados de forma fixa no imóvel, consequentes da quebra, decorrente de qualquer causa.
 - 1.1. Consideram-se também cobertos:**
 - a)** O reparo ou reposição de encaixes dos vidros, espelhos, mármore ou granitos quando atingidos pelo sinistro, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (tapumes de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados, insulfilm e adesivos decorativos.
 - b)** A instalação provisória de vidros, espelhos, mármore ou granitos ou vedação nas aberturas que contenham esses vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.
 - c)** A reposição de aparelhos sanitários (louças) adequadamente instalados na residência, exceto danos estéticos, manchas e situações não relacionada a um acidente.
 - 1.2. Este seguro não cobre os danos materiais direta ou indiretamente causados durante ou por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados ou quebras resultantes do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros, e falha na manutenção.**
 - 1.3. Também não estão cobertas as quebras resultantes de desmoronamento total ou parcial do prédio.**
- 2. Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**
 - a) Falhas ou defeitos preexistentes;**
 - b) Terremoto, maremoto, tremor de terra ou erupção vulcânica;**

- c) Trinca, arranhaduras e lascas;
 - d) Quebra conseqüente dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;
 - e) Quebra motivada pelo emprego de técnicas ou de materiais inadequados à instalação dos vidros;
 - f) Quebra de vidros instalados em áreas privativas ou em fachadas acima do andar térreo, que componham e/ou estejam instalados em lugar de paredes externas do edifício e que não façam parte nem de janelas nem de portas existentes do risco segurado;
 - g) Despesa com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.
 - h) Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão ocorrido no local segurado ou roubo ou furto qualificado ou sua simples tentativa;
 - i) Arranhaduras ou lascas;
 - j) Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens e/ou molas;
 - k) Danos causados por sobrecarga;
- 2.1. As garantias concedidas por esta cobertura ficarão automaticamente suspensas nas situações abaixo descritas:
- a) Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados ou dos locais onde estes se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras;
 - b) Nos casos de quebra ou deterioração das respectivas molduras;
 - c) Durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, do prédio onde se encontram os vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados; e
 - d) Pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros.
3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
- a) Vidros horizontais e espelhos não fixados em portas, janelas e divisórias (tampão de mesa, telhado, tampo de balcão);
 - b) Molduras, adornos, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem nos vidros;
 - c) Danos a telhas de vidro.
 - d) Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;
 - e) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;
 - f) Vidros utilizados em aquecedores solares;
 - g) Vidros instalados em telhados ou coberturas e claraboias;
 - h) Objetos de decoração feitos de vidro e tampo de vidro de fogão e vidro do forno.
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** – Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram



expressamente alterados pela presente Condição Especial.

Companhia Excelsior de Seguros

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO OU SUBSCRIÇÃO DO RISCO – É o ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.

ACIDENTE PESSOAL - Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Situação quando há alguma mudança nas suas circunstâncias/informações fornecidas pelo segurado à seguradora e isso aumenta as chances de um sinistro acontecer. Assim, caso alguma informação prestada à Seguradora na contratação ou ao longo da vigência da apólice seja alterada, **o segurado deve comunicar imediatamente a Excelsior para reavaliação do risco.**

ALAGAMENTO – É a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguiadouros e enchentes

ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA – É o termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.

APÓLICE – Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

ATO ILÍCITO CULPOSO – São as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.

ATO ILÍCITO DOLOSO – São as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVALIAÇÃO DO RISCO - É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados.

AVARIA - São os danos sofridos pelo bem segurado.

AVISO DE SINISTRO / COMUNICAÇÃO DE SINISTRO – É a obrigação imposta ao Segurado de comunicar a ocorrência do sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa acautelar seus interesses.

BENEFICIÁRIO - É a pessoa física ou jurídica a quem se destina à indenização em caso de sinistro.

BENS IMÓVEIS – São os bens compostos pelo solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente.

BENS MÓVEIS – São os bens que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico- social.

BOA FÉ – É a convicção ou persuasão de ter agido dentro da lei ou de estar por ela amparado. O contrato de seguro é de estrita boa fé.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL – É o termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

CADUCIDADE – É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CANCELAMENTO DO SEGURO – É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização ao Segurado, correspondente ao limite máximo indenizável da apólice.

CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR – É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

CICLONE – É o vento que se desloca em movimento circular com velocidade mínima de 55 km/h.

CLÁUSULA – É uma disposição particular, parte de um todo que é o contrato.

CLÁUSULA CAUTELAR – É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando exigências e prazos para atendimento pelo Segurado em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

CLÁUSULA RESTRITIVA – É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando restrições de coberturas e/ou valores, específicas para os riscos garantidos pela apólice, em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

COBERTURA – É a responsabilidade assumida pela Seguradora quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, período de vigência e âmbito geográfico de cobertura.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS – Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS – É o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.

CONTRATO DE SEGURO – É o conjunto formado pela proposta, apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

CONTEÚDO – São os móveis, objetos, utensílios, instalações, roupas de cama, mesa e banho e de uso do Segurado e familiares, existentes na residência segurada, ressalvado os bens de propriedade de terceiros.

CORRETOR – É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.

CULPA GRAVE – É o termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se

aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

DANO – É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

DANO CORPORAL – É o dano causado ao corpo humano e suas consequências diretas.

DANO ELÉTRICO – É o calor gerado acidentalmente por descargas elétricas em consequência ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica em consequência de curto-circuito, variações anormais de tensão, ou arco voltaico.

DANO MATERIAL – É o dano causado ao bem patrimonial.

DANO MORAL – É o dano que venha a ferir, de forma constrangedora, os princípios éticos de uma pessoa, prejudicando a sua liberdade, honra, imagem, dignidade ou sentimentos da pessoa ou de sua família.

DATA DE EXIGIBILIDADE – É a data a partir da qual incide atualização dos valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.

DEPENDENTES LEGAIS – São os dependentes do Segurado para fins de Imposto de Renda e que residam no imóvel segurado.

DEPRECIAÇÃO – É a redução no valor de um bem, móvel ou imóvel.

DESMORONAMENTO - Será caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver o desmoronamento de paredes, muros de divisa ou de qualquer elemento estrutural (coluna, pilares, viga e laje). É a ruptura e queda de qualquer elemento estrutural de um imóvel.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS - A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

DOLO – É a ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.

ENDOSSO – Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTELIONATO – É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

EVENTO – É o acontecimento aleatório que define o sinistro ou acontecimento previsto e coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

EXPLOSÃO – É o resultado de uma reação físico-química ocasionada pela expansão de uma substância, com a liberação descontrolada de grande quantidade de energia.

EXTINÇÃO DO CONTRATO – O contrato de seguro extingue-se normalmente na data do seu vencimento, fixada na apólice, ou quando é paga indenização pelo seu todo, pela Seguradora.

FORO – Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso

de litígios oriundos deste contrato.

FUMAÇA – É a subida de ar aquecido carregando partículas de carbono que não se queimaram, e fragmentos de cinza.

FURACÃO – É o vento muito impetuoso girando em espiral com velocidade mínima de 120 km/h.

FRANQUIA – É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia até o limite máximo indenizável da apólice.

FURTO QUALIFICADO – É a subtração de bens mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

FURTO SIMPLES – É a subtração de bens ou valores, sem que haja concorrido para tal qualquer forma de violência.

GARANTIA – É a natureza da obrigação assumida pela Seguradora.

GRANIZO – É a chuva congelada que se precipita violentamente em grânulos de gelo.

GREVE – É o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar.

IMPLOÇÃO - fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;

IMÓVEL – É o conjunto composto pela estrutura, paredes de alvenaria, portas, janelas, portões e instalações hidráulicas e elétricas da residência segurada, excluídos os alicerces, fundações e terreno.

INCÊNDIO – É o evento decorrente de combustão de matéria, que produza chamas.

INDENIZAÇÃO – É o valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora e devido ao Segurado em decorrência de um evento coberto, até o limite máximo indenizável contratado para cada garantia.

IMPACTO DE VEÍCULOS – É o choque de um veículo com meios próprios de propulsão contra bens fixos ou móveis.

INTERESSE SEGURÁVEL – É o legítimo interesse econômico ou financeiro relativo ao patrimônio do Segurado, ou à sua responsabilidade perante terceiros.

IOF – É o Imposto sobre Operações Financeiras.

JUROS DE MORA – É o encargo financeiro decorrente por atraso no pagamento ou recebimento de algum valor, após a aplicação do índice de atualização de valores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) – É o valor máximo indenizável em caso de um mesmo sinistro que seja garantido por mais de uma Cobertura na mesma Apólice.

LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI) – É o limite da garantia prometida, que não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento da conclusão do contrato, sendo dever do Segurado, e não da Seguradora, declarar o valor pelo qual pretende realizar o seguro. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo

valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.

LOCAL DO RISCO – É o endereço do imóvel segurado indicado na apólice.

“LOCKOUT” – É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).

MÁ FÉ – É a ação intencional de ferir a lei ou o contrato de seguro.

PATRIMÔNIO – É o complexo de bens, materiais ou não, direitos, ações, posses e tudo o mais que pertence a uma pessoa física ou jurídica e seja suscetível de apreciação econômica.

PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO: Significa que a Excelsior não realizará o pagamento da indenização. O contrato continua válido, mas aquele sinistro específico não será indenizado por descumprimento de deveres previstos na apólice ou na lei.

PERDA DO DIREITO À GARANTIA: Significa que, o contrato de seguro é extinto, o segurado não tem mais direito à proteção da apólice, porque o vínculo contratual é rompido.

PERDA TOTAL – É a ocorrência sobre o objeto segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado.

PERÍODO INDENITÁRIO – É o período seguinte à data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado.

PREJUÍZO – É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.

PRÊMIO – É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assumas as garantias pactuadas.

PRÊMIO ADICIONAL – É um prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos.

PRÊMIO FRACIONADO – É o prêmio anual, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRÊMIO ÚNICO - Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado

PRESCRIÇÃO – É o meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, se extinguem obrigações, com base no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitado o limite máximo indenizável da apólice.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO – É a forma de calcular a indenização, considerando a relação entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado na data do sinistro, com a aplicação de rateio do prejuízo, entre a Seguradora e o Segurado.

PROBABILIDADE – É a ocorrência incerta de uma determinada reclamação futura.

PROPONENTE – É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.

PROPOSTA – Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro juntamente.

PRO RATA DIA: Forma de cálculo proporcional que ajusta a vigência do seguro de acordo com o número exato de dias correspondentes ao prêmio já pago.

QUEDA DE AERONAVES – É o efeito de cair de um veículo aéreo, ou de qualquer outro engenho aéreo ou espacial.

RAIO - É um fenômeno atmosférico natural de descarga elétrica de grande intensidade;

RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS – O valor das quantias necessárias para a obtenção, transcrição, restauração ou recomposição dos documentos danificados ou destruídos pelo evento coberto, tais como: RG, CIC/CPF, PIS/PASEP, INSS, Escritura do Imóvel e Passaportes.

REGULAÇÃO DE SINISTRO – É a expressão usada para indicar o processo para apuração do dano havido e do direito à indenização, em virtude da ocorrência do sinistro.

REINTEGRAÇÃO – É a recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.

RENOVAÇÃO – É a oferta da Seguradora ao Segurado, ao término da vigência de uma apólice, possibilitando a continuidade da cobertura dos riscos. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

RESIDÊNCIA HABITUAL – É o imóvel utilizado pelo Segurado como residência fixa, cujo endereço encontra-se expressamente indicado na apólice, compreendendo: suas edificações; seus anexos, tais como, muro, garagens, edículas, churrasqueiras, instalação de força, luz, água e partes integrantes de suas construções; e seu conteúdo, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO – É o imóvel utilizado pelo Segurado como residência esporádica, cujo endereço encontra-se expressamente indicado na apólice, compreendendo: suas edificações; seus anexos, tais como, muro, garagens, edículas, churrasqueiras, instalação de força, luz, água e partes integrantes de suas construções; e seu conteúdo, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

RESPONSABILIDADE CIVIL – É a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a terceiro por sua culpa (imperícia, imprudência ou negligência), consubstanciada em decisão judicial definitiva ou acordo firmado entre Segurado e os terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

RESSEGURO – É a parcela do risco que a Seguradora repassa ao ressegurador, que é

o IRB Brasil Re S/A.

RISCO – É o evento incerto cuja ocorrência independe da vontade das partes intervenientes no contrato de seguro.

ROUBO – É a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado, que resulta em sua impossibilidade de resistência.

SALVADOS – São os bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos defeitos do sinistro.

SEGURADO – É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA – É a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro. Também é denominada sociedade Seguradora.

SINISTRO – É o evento de natureza súbita, involuntária e imprevista, que causa prejuízo ao Segurado ou a terceiros.

SUB-ROGAÇÃO – É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

TAXA – É o percentual ou fator aplicado sobre os limites máximos indenizáveis, para aferir o prêmio a pagar pelo Segurado.

TERCEIRO – É a pessoa física ou jurídica a quem o Segurado pode causar prejuízos. Para efeito deste seguro, **não** são considerados terceiros os parentes ou dependentes legais do Segurado, bem como quaisquer moradores da residência habitual.

TORNADO – É o vento violento com movimento circular giratório com velocidade mínima de 80 km.

TUMULTO – É a aglomeração de pessoas que perturbam a ordem pública com a prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL – É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

VALOR DE NOVO – É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.

VALOR MATERIAL INTRÍNSECO – Valor do custo do material e da mão-de-obra necessários à confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem se considerar quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

VENDAVAL – É o vento de certa força com velocidade mínima de 75 km/h.

VÍCIO INTRÍNSECO/VÍCIO PRÓPRIO – É a condição inerente e própria de certas coisas

que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA – Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA PRÉVIA / INSPEÇÃO PRÉVIA: É a verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar. Tal ato tem como documento registro o **LAUDO/RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**.